



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

**33.3.0031190-4**

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

**Nº do Protocolo**

**00-2021/163715-7**

21/06/2021 16:06:25

**JUCERJA**

**Último arquivamento:**

00003819727 - 06/12/2019

**NIRE: 33.3.0031190-4**

RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Boleto(s): 103722474

**Hash:** EB36F7C6-AD18-487C-8F66-B51D1517D978

| Orgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 610,00    | 610,00 |
| DREI  | 0,00      | 0,00   |

## REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS  
FINANCEIROS**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código  
do Ato**

---

014[illegible]**Requerente**

|                             |                       |
|-----------------------------|-----------------------|
| <b>Nome:</b>                | Felipe Ferreira Lima  |
| <b>Assinatura:</b>          | ASSINADO DIGITALMENTE |
| <b>Telefone de contato:</b> | 2127641384            |
| <b>E-mail:</b>              | fnbferreira@gmail.com |
| <b>Tipo de documento:</b>   | Digital               |
| <b>Data de criação:</b>     | 21/06/2021            |
| <b>Data da 1ª entrada:</b>  | 21/06/2021            |

## Rio de Janeiro

## Local

21/06/2021

## Data

## Últimos Retornos

28/06/2021  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx



00-2021/163715-7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/60

**RIO PETRÓLEO SPE S/A**  
**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**  
CNPJ/MF Nº 20.139.095/0001-36  
NIRE 33.3.0031190-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2020**

1. **Data, Hora e Local:** Em 2 de julho de 2020, às 16:00 horas, na sede social da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros (“Companhia”), situada na Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-005.
2. **Convocação:** Dispensada a convocação por edital, nos termos do §2º do artigo 71 e do §4º, do artigo 124, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Companhia (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente).
3. **Presença:** Presentes os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme se verificou na assinatura da lista de presença dos Debenturistas. Presentes, ainda o representante da Planner Trustee Distribuidora dos Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas (“Agente Fiduciário”) e o representante da Companhia.
4. **Mesa:** Presidida por Wederson Hubner Nascimento e secretariada por Fabiana Landi.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar acerca (i) da autorização para o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de detentora das *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* de emissão da Rio Oil Finance Trust (“Rio Oil Finance Trust” e “Series 2014-2 Notes”, respectivamente), emitidas conforme a *Indenture* celebrada em 20 de junho de 2014 e aditada de tempos em tempos, e o *Series 2014-2 Indenture Supplement*, celebrado em 20 de junho de 2014 e aditado de tempos em tempos, ambos entre a Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil S.A., o Agente Fiduciário e o Citibank, N.A., a aprovarem os termos e condições do *Seventh Waiver and Amendment Agreement* em conjunto com a Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil S.A., o Citibank, N.A., o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA e o Estado do Rio de Janeiro (“Seventh Waiver and Amendment Agreement”), considerando a solicitação objeto da carta

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





enviada pela Companhia aos Debenturistas em 16 de junho de 2020, cuja cópia integra o Anexo I; e (ii) da instrução aos acionistas da Companhia para exercerem seus direitos de voto na assembleia geral a ser convocada para a concessão das autorizações previstas no item (i) acima.

6. **Abertura:** foi proposto aos presentes a eleição do presidente e do secretário da assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos debenturistas presentes, declarando o(a) Sr.(a). Presidente instalada a presente assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

7. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, e concordaram em:

7.1. No que diz respeito à matéria do item (i) constante da Ordem do Dia acima, autorizar a Companhia e o Agente Fiduciário a aprovarem os termos e condições do *Seventh Waiver and Amendment Agreement*, substancialmente na forma do Anexo II, conforme traduzido para o português na forma do Anexo III, condicionado à celebração do *Seventh Waiver and Amendment Agreement* também por parte das *Series Controlling Parties* (conforme definido no apêndice da *Indenture*) das *Rio Oil Finance Trust Series 2014-1 Notes*, das *Rio Oil Finance Trust Series 2014-3 Notes* e das *Rio Oil Finance Trust Series 2018-1 Notes*, sendo certo que os Debenturistas aprovaram (a) a não declaração de qualquer “*Specified Event of Default*” (conforme definido no *Seventh Waiver and Amendment Agreement*) relacionados às Cláusulas 8.3 e/ou 8.4 da *Indenture*, decorrente do descumprimento da manutenção do *Minimum Average Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio* (conforme definido no apêndice da *Indenture*) e do *Annualized Average Debt Service Coverage Ratio* (conforme definido no apêndice da *Indenture*), nos períodos de apuração indicados no *Seventh Waiver and Amendment Agreement*; (b) o não acionamento de um “*Specified Trigger Event*” (conforme definido no *Seventh Waiver and Amendment Agreement*), decorrente do descumprimento da manutenção do *Minimum Average Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio* (conforme definido no apêndice da *Indenture*) e do *Annualized Average Debt Service Coverage Ratio* (conforme definido no apêndice da *Indenture*), nos períodos de apuração indicados no *Seventh Waiver and Amendment Agreement*; (c) a não declaração de um “*Early Amortization Period*” na ocorrência de qualquer “*Specified Event of Default*” (conforme definido no *Seventh Waiver and Amendment Agreement*), decorrente do descumprimento da manutenção do *Minimum Average Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio* (conforme definido no apêndice da *Indenture*) e do *Annualized Average Debt Service Coverage Ratio* (conforme definido no apêndice da *Indenture*), nos períodos de apuração indicados no *Seventh Waiver and Amendment Agreement*; e (d) inclusão e alteração de determinados termos e condições na *Indenture* e na *Series 2014-2 Indenture Supplement*, conforme especificados no *Seventh Waiver and Amendment Agreement*, para pagamento, pela Rio Oil Finance Trust, da contrapartida da concessão das anuências previstas no *Seventh Waiver and Amendment Agreement* (waiver fee).



7.2. Tendo em vista as deliberações do item 7.1 acima, os Debenturistas farão jus ao montante especificado no *Seventh Waiver and Amendment Agreement*, a título de contrapartida pela concessão das anuências deliberadas no *Seventh Waiver and Amendment Agreement* (*waiver fee*), a serem pagas pela Companhia conforme abaixo:

| Debenturista            | Qtde de Debentures | Valor Unitário em 06/04/2020 | Taxa de Renúncia | Taxa Inicial de Renúncia | Taxa de Renúncia Subsequente |                        |
|-------------------------|--------------------|------------------------------|------------------|--------------------------|------------------------------|------------------------|
|                         |                    |                              |                  |                          | até 06/07/2021               | a partir de 06/07/2021 |
|                         |                    | 1,819.96990131               | 3.75%            | 0.009375                 | 0.0140625                    | 0.0140625              |
| Caixa Econômica Federal | 91,800             | 167,073,236.94               | 6,265,246.39     | 1,566,311.60             | 2,349,467.39                 | 2,349,467.39           |
| Banco do Brasil         | 52,200             | 95,002,428.85                | 3,562,591.08     | 890,647.77               | 1,335,971.66                 | 1,335,971.66           |
| Total                   | 144,000            | 262,075,665.79               | 9,827,837.47     | 2,456,959.37             | 3,685,439.05                 | 3,685,439.05           |

7.3. No que diz respeito à matéria do item (ii) constante da Ordem do Dia acima, instruir os acionistas da Companhia a exercerem seus direitos de voto na assembleia geral a ser convocada para autorizar a Companhia a praticar todos os atos e a celebrar todos os documentos necessários para a aprovação e implementação das autorizações deliberadas nos itens 7.1 e 7.2 acima.

7. **Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de assembleia geral de Debenturistas na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2020.

[assinaturas seguem na próxima página]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

h

AR

✓

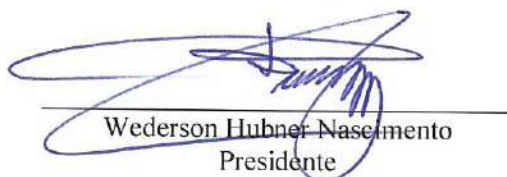
✗

✓

2

*Página de assinaturas 1 de 4 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, realizada 2 de julho de 2020.*

Mesa:

  
Wederson Hubner Nascimento  
Presidente



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



*Página de assinaturas 2 de 4 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, realizada em 2 de julho de 2020.*

Mesa:



Fabiana Landi  
Secretário(a)

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

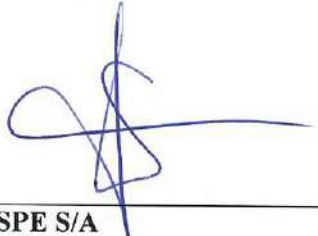
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





*Página de assinaturas 3 de 4 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, realizada em 2 de julho de 2020.*

Companhia:

  
RIO PETRÓLEO SPE S/A  
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

*Rodrigo Santos Martins*  
Especialista em Previdência Social  
Id Funcional: 4354444-4  
Rioprevidência

*HERBERT KLINGER AFONSO AENCAR*

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



*Página de assinaturas 4 de 4 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, realizada em 2 de julho de 2020.*

Agente Fiduciário:

*Estevam Borali*

*Bruna Kinukawa Boni*

**PLANNER TRUSTEE  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**Estevam Borali**  
RG. 44.071.566-0  
CPF: 370.995.918-78

**Bruna Kinukawa Boni**  
Procuradora

*[Handwritten signatures]*

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



PÁGINA 1 DE 2 DA LISTA DE PRESENÇA DOS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2020



BANCO DO BRASIL S.A.

WEDERSON HUBNER NASCIMENTO



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

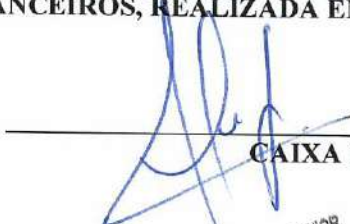
Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





PÁGINA 2 DE 2 DA LISTA DE PRESENÇA DOS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2020

  
EDSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Superintendente Nacional S.E.  
Matrícula: 030.106-1  
SN Op. de Tesouraria e Merc. de Capitais

  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FABIANA LAHDI  
GERENTE EXECUTIVO.EE  
CPF: 302.814.788-21  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**Anexo I**

[Cópia da carta aos Debenturistas]

8

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

OFÍCIO CIRCULAR RIOPREV/AIN SEI Nº6

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020

Ao  
Banco do Brasil S.A  
Caixa Econômica Federal

Assunto: Pedido de Waiver para a ocorrência de determinados eventos descritos na Escritura de Emissão de Debêntures da Rio Petróleo – RPTLII

Prezados Senhores,

1. O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (“Rioprevidência”) constituiu um programa de securitização (“Programa”) de direitos de crédito de royalties e participações especiais (“R&PE”), através de estrutura que envolveu a constituição de uma SPE no exterior, a Rio Oil Finance Trust (“Rio Oil”) e uma securitizadora no Brasil, a Rio Petróleo SPE S.A. – Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros (“Rio Petróleo”).

2. Assim, entre 2014 e 2018 foram realizadas quatro emissões de títulos pela Rio Oil no âmbito do Programai, sendo a série 2014-1 no valor de US\$ 2 bilhões, a série 2014-2 no valor de R\$ 2,4 bilhões, a série 2014-3 no valor de US\$ 1,1 bilhão e a série 2018-1 no valor de US\$ 600 milhões. Ainda, a Rio Petróleo emitiu debêntures no valor de R\$ 2,4 bilhões, que são o “pass-through” da Série 2014-2 emitida pela Rio Oil, as quais foram subscritas pelo Banco do Brasil (“BB”) e pela Caixa Econômica Federal (“CEF”).

3. Os termos das Escrituras de Emissão dos títulos estabelecem o cumprimento de determinadas obrigações por parte da Rio Oil e da Rio Petróleo, dentre elas, a manutenção de um Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Projetado (“Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio”, ou “FLDSCR”) mínimo de:

a) 2,25 vezes para a não ocorrência de um Evento de Gatilho (“Trigger Event”), por meio do qual haverá automaticamente retenção adicional de recursos em uma conta reserva, no valor equivalente a 60% do excesso de fluxo de R&PE, após cumpridas as retenções mandatórias do cronograma original pactuado; e

b) 1,75 vezes para a não ocorrência de um evento de não cumprimento (“Event of Default”), pelo qual os detentores dos papéis, em quórum de deliberação maior que 50% do saldo de principal dos títulos em ser (por série de títulos), poderão optar pela declaração do Event of Default e a declaração de um Período de Amortização Antecipada.

[https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=6389129&infra...](https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6389129&infra...) 1/3

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





4. Em 23/04/2020, quando da publicação do relatório trimestral de acompanhamento do Programa, constatou-se novo evento de não cumprimento pelo fato do FLDSCR apresentar o número de 1,5 vezes, abaixo do mínimo de 1,75 vezes, em virtude do atual cenário impactado pelas consequências da pandemia de COVID-19 e da queda abrupta na cotação do petróleo no mercado internacional.

5. Cabe destacar que o relatório trimestral também apura o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Realizado ("Annualized Average Debt Service Coverage Ratio", ou "AADSCR") que considera o volume de R&PE efetivamente recebido. Este índice apresenta o valor de 5,8 vezes. A diferença entre o índice realizado do índice projetado se dá em função das premissas conservadoras utilizadas na projeção dos fluxos, incluindo os percentuais de distribuição de R&PE entre estados produtores e não produtores estabelecidos na Lei 12.734/2012, a qual até hoje possui efeito suspenso por uma liminar do Supremo Tribunal Federal e não considera os saldos depositados em contas reservas (cerca de 3 vezes o valor do serviço da dívida trimestral).

6. Com o objetivo de evitar as consequências financeiras negativas ao Estado do Rio de Janeiro, em função da redução do fluxo de R&PE destinados ao Rioprev por conta da retenção adicional de recursos, a Rio Petróleo solicita autorização para concessão de waiver à Rio Oil, pelo prazo entre 22/03/2020 e 21/03/2021, de acordo com os seguintes termos:

- a) Não declaração de um Event of Default, e seus efeitos, em razão do FLDSCR e AADSCR apurado nos relatórios trimestrais publicados com data-base em 22/03/2020, 22/06/2020, 22/09/2020 e 22/12/2020 serem menor que o valor mínimo exigido na Escritura de Emissão, ou seja, de 1,75 vezes;
- b) Não declaração de um Early Amortization Period ("Período de Amortização Antecipada"), e seus efeitos, em razão do FLDSCR e AADSCR apurado nos relatórios trimestrais publicados com data-base em 22/03/2020, 22/06/2020, 22/09/2020 e 22/12/2020 serem menor que o valor mínimo exigido na Escritura de Emissão, ou seja, de 1,75 vezes; e
- c) Não ocorrência de um Trigger Event Period ("Período de Evento de Gatilho"), e seus efeitos, em razão do FLDSCR e AADSCR apurado nos relatórios trimestrais publicados com data-base em 22/03/2020, 22/06/2020, 22/09/2020 e 22/12/2020 serem menor que o valor mínimo exigido na Escritura de Emissão, ou seja, de 2,25 vezes.

Em contrapartida ao waiver a ser concedido, a Rio Oil oferecerá uma fee equivalente a 3,75% sobre o saldo de principal apurado ao final do dia 06/04/2020, a ser paga durante dois períodos conforme abaixo:

- a) 25% dos 3,75% (0,9375% sobre o saldo de principal apurado ao final do dia 06/04/2020), paga imediatamente logo após a assinatura do contrato de waiver, deduzido dos recursos retidos na Trigger Event Reserve Account ("Conta Reserva de Evento de Gatilho");
- b) 37,5% dos 3,75% (1,40625% sobre o saldo de principal apurado ao final do dia 06/04/2020), paga com recursos do fluxo de royalties futuros, retidos entre 22/03/2021 e 04/07/2021. Os valores retidos serão pagos mensalmente nos dias 06/04/2021, 06/05/2021, 06/06/2021 e 06/07/2021, limitado ao valor definido para este período; e
- c) 37,5% dos 3,75% (1,40625% sobre o saldo de principal apurado ao final do dia 06/04/2020), paga com recursos do fluxo de royalties futuros, retidos entre 05/07/2021 e 04/10/2021. Os valores retidos serão pagos mensalmente nos dias 06/08/2021, 06/09/2021 e 06/10/2021, limitado ao valor definido para este período.

Caso ocorra uma redução dos percentuais de royalties distribuídos aos entes federativos durante o prazo do waiver, comparando-se aos atuais percentuais de distribuição, os investidores, representados pela maioria

[https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=6389129&infra...](https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6389129&infra...) 2/3



agregada do saldo devedor de cada série, poderão antecipar o vencimento do período do waiver. Nesta situação, as parcelas b) e c) da fee pelo waiver concedido, acima estabelecidas, não serão mais devidas."

7. Atualmente, o saldo devedor de principal das Debêntures é de R\$ 262,07 milhões, sendo R\$ 95 milhões referentes ao saldo das Debêntures subscritas pelo BB e R\$ 167,07 milhões referentes ao saldo das Debêntures subscritas pela CEF. Este valor representa 10,9% do valor inicialmente subscrito. O saldo devedor total de principal do Programa, incluindo todas as séries de títulos emitidas, é de US\$ 2.443 milhões (taxa de câmbio de R\$ 5,25), com as Debêntures subscritas pelo BB e pela CEF representando 2,04% deste valor.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santos Martins, Especialista em Previdência Social**, em 16/06/2020, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **5419156** e o código CRC **7A29D65E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-040161/005340/2020

SEI nº 5419156

R. da Quitanda, 106, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005  
Telefone: - [www.rioprevidencia.rj.gov.br](http://www.rioprevidencia.rj.gov.br)

[https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=6389129&infra...](https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6389129&infra...) 3/3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**Anexo II**

[Seventh Waiver Amendment Agreement]

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**Rio Oil Finance Trust**  
 Wilmington Trust, National Association, as the Owner Trustee  
 Rodney Square North  
 1100 North Market Street  
 Wilmington, Delaware 19890  
 United States of America

July 2, 2020

To the parties listed on the signature pages hereto:

Reference is made to (i) that certain Waiver and Amendment Agreement, dated October 20, 2015, among Rio Oil Finance Trust, as the Issuer (the “Issuer”), Banco do Brasil S.A., as the Bond Administrator (the “Bond Administrator”), Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, as the Brazilian Collateral Agent (the “Brazilian Collateral Agent”), Citibank, N.A., as the Indenture Trustee (the “Indenture Trustee”), Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA (the “Sponsor”) and the State of Rio de Janeiro, Brazil (“RJS”) (the “First Waiver and Amendment Agreement”), (ii) that certain Second Waiver and Amendment Agreement, dated June 20, 2016, among the Issuer, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent, the Indenture Trustee, the Sponsor, RJS and Banco do Brasil S.A. as the Oil Revenues Payment Agent (the “Oil Revenues Payment Agent”) (the “Second Waiver and Amendment Agreement”), (iii) that certain Third Waiver and Amendment Agreement, dated October 11, 2016, among the Issuer, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent, the Indenture Trustee, the Sponsor and RJS (the “Third Waiver and Amendment Agreement”), (iv) that certain Fourth Rescission and Amendment Agreement, dated December 5, 2016, among the Issuer, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent, and the Indenture Trustee (the “Fourth Rescission and Amendment Agreement”), (v) that certain Fifth Rescission and Amendment Agreement, dated December 4, 2017, among the Issuer, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent, and the Indenture Trustee (the “Fifth Rescission and Amendment Agreement”), (vi) that certain Sixth Waiver, Rescission and Amendment Agreement, dated March 7, 2018, among the Issuer, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent, the Indenture Trustee, the Sponsor, RJS and the Oil Revenues Payment Agent (the “Sixth Waiver, Rescission and Amendment Agreement”), together with the First Waiver and Amendment Agreement, the Second Waiver and Amendment Agreement, the Third Waiver and Amendment Agreement, the Fourth Rescission and Amendment Agreement, and the Fifth Rescission and Amendment Agreement, the “Amendments”), (vii) that certain Amended and Restated Indenture, dated as of June 20, 2014 and as amended and restated as of April 3, 2018, among the Issuer, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent and the Indenture Trustee, as further amended by the Amendments (the “Indenture”), (viii) that certain Amended and Restated Series 2014-1 Indenture Supplement, dated as of June 20, 2014, and as amended and restated as of March 7, 2018, among the Issuer, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent and the Indenture Trustee, as amended by the Amendments (the “Series 2014-1 Indenture Supplement”), (ix) that certain Amended and Restated Series 2014-2 Indenture Supplement dated as of June 20, 2014 and as amended and restated as of March 7, 2018, among the Issuer, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent and the Indenture Trustee, as amended by the Amendments (the “Series 2014-2 Indenture Supplement”), (x) that certain Amended

Page 1

WNY - 036023/000013 - 10081901 v23

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





and Restated Series 2014-3 Indenture Supplement dated as of November 21, 2014 and as amended and restated as of March 7, 2018, among the Issuer, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent and the Indenture Trustee, as amended by the Amendments (the “Series 2014-3 Indenture Supplement”), (xi) that certain Series 2018-1 Indenture Supplement, dated as of April 19, 2018, among the Issuer, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent and the Indenture Trustee (the “Series 2018-1 Indenture Supplement” and together with the Series 2014-1 Indenture Supplement, the Series 2014-2 Indenture Supplement and the Series 2014-3 Indenture Supplement, the “Indenture Supplements”), and (xii) the Series 2014-1 Notes, the Series 2014-2 Notes, the Series 2014-3 and the Series 2018-1 Notes (collectively, the “Notes”). Capitalized terms used in this waiver and amendment agreement (the “Seventh Waiver and Amendment Agreement” or this “Waiver and Amendment Agreement”) but not defined herein shall have the meanings ascribed thereto in the Indenture.

I. Limited Waivers and Termination.

(a) Subject to the terms of this Waiver and Amendment Agreement, as of the Effective Date (as defined below), each of the Instrumentholders and/or the Instrumentowners consenting to the terms of this Waiver and Amendment Agreement by delivery of an instruction letter to the Indenture Trustee, and constituting, respectively, the Series Controlling Party of the Series 2014-1 Notes, the Series Controlling Party of the Series 2014-2 Notes, the Series Controlling Party of the Series 2014-3 Notes and the Series Controlling Party of the Series 2018-1 Notes and, collectively for this purpose, the Majority Controlling Party (collectively, the “Consenting Holders”), hereby waives (i) the declaration of any Specified Event of Default (as defined below) with respect to either of Sections 8.3 (Early Amortization Period Declaration) or 8.4 (Event of Default Declaration) of the Indenture and (ii) enforcement of any rights or remedies with respect to the Specified Trigger Event (as defined below) (the waivers set forth in clauses (i) and (ii) collectively, the “Waiver”). The Waiver will continue in full force and effect unless and until, only to the extent that the conditions set forth in Section 4.14 of the Indenture, as added by this Waiver and Amendment Agreement are triggered, the Majority Controlling Party elects to terminate the further continuance of the Waiver through the delivery of the prior written notice specified in such Section. For the avoidance of doubt, the Waiver constitutes only a waiver of the declaration of the Specified Event of Default and a waiver of enforcement of any rights or remedies with respect to the Specified Trigger Event and is not a waiver of any other right or remedy under the Indenture or any other Transaction Documents.

“Specified Event of Default” shall mean (i) the Event of Default, pursuant to clause (v) of the definition of “Event of Default”, for failure to meet the required Minimum Average Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio as calculated in the Quarterly Report to be delivered within two Business Days following the Quarterly Reporting Period ending March 22, 2020, (ii) the Event of Default, pursuant to clause (v) of the definition of “Event of Default”, for failure to meet the required Minimum Average Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio as calculated in the Quarterly Report to be delivered within two Business Days following the Quarterly Reporting Period ending June 22, 2020, (iii) the Event of Default, pursuant to clause (v) of the definition of “Event of Default”, for failure to meet the required Minimum Average Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio as calculated in the Quarterly Report to be delivered within two Business Days following the Quarterly Reporting Period ending September 22, 2020, (iv) the Event of Default, pursuant to clause (v) of the definition of “Event of Default”, for failure to meet the required Minimum Average Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio as calculated in the Quarterly Report delivered within two Business Days following the Quarterly Reporting Period ending December 22, 2020, (v) the Event of Default, pursuant to clause (u)

Page 2

\\NY - 036023\000013 - 10081901 v23

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 18/60



of the definition of “Event of Default”, for failure to meet the required Annualized Average Debt Service Coverage Ratio as calculated in the Quarterly Report delivered within two Business Days following the Quarterly Reporting Period ending June 22, 2020, (vi) the Event of Default, pursuant to clause (u) of the definition of “Event of Default”, for failure to meet the required Annualized Average Debt Service Coverage Ratio as calculated in the Quarterly Report delivered within two Business Days following the Quarterly Reporting Period ending September 22, 2020, and (vii) the Event of Default, pursuant to clause (u) of the definition of “Event of Default”, for failure to meet the required Annualized Average Debt Service Coverage Ratio as calculated in the Quarterly Report delivered within two Business Days following the Quarterly Reporting Period ending December 22, 2020.

“Specified Trigger Event” shall mean those events excluded from the definition of Trigger Event, by operation of clause (a) thereof as amended by this Waiver and Amendment Agreement.

(b) Pursuant to clause (b) of the definition of the Trigger Event Period, the Majority Controlling Party hereby terminates, in writing, the existing Trigger Event Period. The parties hereto agree that such termination shall be deemed to have been given effect as of the Waived Rights Suspension Date.

(c) In consideration of the agreement of the Consenting Holders to consent to and grant the Waiver and the Majority Controlling Party’s action to terminate the existing Trigger Event Period, the Issuer hereby agrees to pay the Series Initial Waiver Fee (as defined below) and, if applicable, pursuant to the terms herein, the Series Subsequent Waiver Fee and the parties hereto consent to the amendments to the Indenture, the Indenture Supplements and the Notes, as applicable, set forth in Section 3 below on the terms set forth herein, which shall become effective as of the Effective Date (as defined below).

## 2. Early Amortization Period.

The Consenting Holders by delivery of the instruction letter to the Indenture Trustee have waived the declaration of the Specified Event of Default, subject to the terms and conditions hereof, and the parties hereto hereby acknowledge, that no Early Amortization Period with respect to each Series of Securities exists or may exist solely as a result of such Specified Event of Default.

3. Amendments to the Indenture and the Indenture Supplements. Subject to the terms of this Waiver and Amendment Agreement, as of the Effective Date (as defined below), each of the Instrumentholders and/or the Instrumentowners consenting to the terms of this Waiver and Amendment Agreement by delivery of an instruction letter to the Indenture Trustee, and constituting, respectively, the Series Controlling Party of the Series 2014-1 Notes, the Series Controlling Party of the Series 2014-2 Notes, the Series Controlling Party of the Series 2014-3 Notes and the Series Controlling Party of the Series 2018-1 Notes and, collectively for this purpose, the Majority Controlling Party, hereby amend, effective as of the date hereof, the Indenture (including Appendix 1 thereto, as applicable) and the Indenture Supplements as follows:

(a) The following provisions of the Indenture are hereby amended as follows:

(i) by deleting paragraph (e) of Section 4.3 of the Indenture and replacing it with the following:

Page 3

WNY - 036023/000013 - 10081901 v23

(e) *fifth*, (i) to transfer, pro rata, (A) to the Liquidity Reserve Account, the Liquidity Reserve Account Transfer Amount for such Transfer Date and (B) to the Special Interest Liquidity Reserve Account, the Special Interest Liquidity Reserve Account Transfer Amount for such Transfer Date and (ii) after application of the amount for clause (e)(i) of the Revenue Account Waterfall with respect to such Transfer Date, and only in the event that a Waiver Fee Event exists as of the related Allocation Date for such Transfer Date for any Class of Senior Securities of any Series of Securities, to transfer, *pro rata*, to the related Series Subsequent Waiver Fee Subaccount for each such Series for deposit into the related Series Subsequent Waiver Fee Subaccount, the Subsequent Waiver Fee Transfer Amount for such Transfer Date;

(ii) by adding paragraph (h) to Section 4.8 of the Indenture at the end thereof as follows:

(h) Notwithstanding anything to the contrary in this Section, on the Initial Waiver Payment Date, with respect to each Series of Senior Securities which are Trigger Event Reserve Participating Securities, the Indenture Trustee shall (i) withdraw an amount equal to the Series Initial Waiver Fee for such Series from the Trigger Event Reserve Account, and (ii) pay, *pro rata*, to the Securityholders of such Series of Senior Securities such Series Initial Waiver Fee.

(iii) by adding paragraph (f) to Section 4.9 of the Indenture at the end thereof as follows:

(f) Notwithstanding anything to the contrary in this Section, on the Initial Waiver Payment Date, with respect to each Series of Senior Securities which are Special Interest Trigger Event Reserve Participating Securities, the Indenture Trustee shall (i) withdraw an amount equal to the Series Initial Waiver Fee for such Series from the Special Interest Trigger Event Reserve Account, and (ii) pay, *pro rata*, to the Securityholders of such Series of Senior Securities such Series Initial Waiver Fee.

(iv) by deleting paragraph (b) of Section 4.10 of the Indenture and replacing it with the following:

On any Reais Transfer Date, prior to transferring any amounts, the Bond Administrator shall (i) first calculate the allocation of funds assuming that (A) the full amount of funds available for transfer on such Reais Transfer Date are

Page 4

MINY - 036023/000013 - 10081901 v23

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 20/60



allocated for transfer in accordance with the Collections Account Waterfall and (B) the full amount of funds available for transfer on such Transfer Date are allocated for transfer on such Transfer Date in accordance with the Revenue Account Waterfall and the Bond Administrator shall reduce such calculations to written transfer instructions for such Reais Transfer Date, the related Transfer Date, the Initial Waiver Fee Payment Date, a related Subsequent Waiver Fee Payment Date or a related Payment Date (“*Transfer Instructions*”) and (ii) then based upon the calculated analysis described in clause (i) above, the Bond Administrator will actually make the transfers of funds necessary to accomplish the allocations actually to be made under the Collections Account Waterfall and the Revenue Account Waterfall and with respect to the Initial Waiver Fee Payment Date and any Subsequent Waiver Fee Payment Date.

(v) by adding new Section 4.14 of the Indenture at the end of Article IV thereof as follows:

SECTION 4.14. Waiver Termination. To the extent that any of the percentage allocation entitlements of the Assigned Royalties and/or the Assigned Special Participations of the Issuer are at any time decreased from the levels as shown in Table 16 (Juridical Condition (2)) of the Indenture, as in effect as of April 3, 2018 (which Table 16 is attached hereto as Annex A), the Issuer and the Bond Administrator shall promptly notify the Indenture Trustee in writing upon the occurrence of any such decrease. Following the occurrence of any such decrease, the Majority Controlling Party may elect, through prior written notice to the Issuer, RJS, the Sponsor, the Brazilian Collateral Agent, the Indenture Trustee and the Bond Administrator, to terminate the continuance of the Waiver as defined in and effected through the Seventh Waiver and Amendment Agreement and thereby declare a Waiver Termination Date as specified in such notice.

(b) The following definitions in Appendix 1 of the Indenture are hereby amended by deleting the existing definitions and replacing them, respectively, as follows:

(i) “Record Date” shall mean, (a) with respect to each Payment Date, the last New York Business Day in the calendar month preceding the month in which such Payment Date occurs, (b) with respect to the Initial Waiver Fee Payment Date, June 25, 2020, and (c) with respect to each Subsequent Waiver Fee Payment Date, the last New York Business Day in the calendar month preceding the month in which such Subsequent Waiver Fee Payment Date occurs.

Page 5

\\NY-036023\000013-10081901\23

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 21/60

(ii) “Retention Permissible Period” shall, as of any time of determination, (a) be in effect, if such time of determination occurs (i) earlier than the Effective Date of the Sixth Waiver, Rescission and Amendment Agreement, (ii) on or after the Rescission Suspension Date and up to but excluding, the Waived Rights Suspension Date, or (iii) after the Waived Rights Conclusion Date, and (b) be not in effect, if otherwise.

(iii) “Sixth Waiver, Rescission and Amendment Agreement” shall mean that certain Sixth Waiver, Rescission and Amendment Agreement, dated March 7, 2018, among the Issuer, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent, and the Indenture Trustee.

(iv) “Subaccount” shall mean, with respect to any Transaction Account, the subaccount associated with such Transaction Account. With respect to the Expenses Account, the Issuer Expenses Subaccount and the Reserve LC Expenses Subaccount comprise the related Subaccounts. With respect to each Series Account, the related Series Senior Interest Subaccount, the related Series Senior Scheduled Principal Subaccount, the related Series Subordinated Interest Subaccount, the related Series Subordinated Scheduled Principal Subaccount, the related Series Senior Accelerated Principal Subaccount, the related Series Senior Excess Accelerated Principal Subaccount, the related Series Subordinated Accelerated Principal Subaccount, the related Series Senior Excess Interest Subaccount, the related Series Senior Excess Scheduled Principal Subaccount and the related Series Subsequent Waiver Fee Subaccount, each as to such Series of Securities comprise the related Subaccounts.

(v) “Trigger Event” shall exist, (a) only if during periods (i) prior to the Waived Rights Suspension Date or (ii) subsequent to the Waived Rights Conclusion Date, and (b) then only if:

- (i) with respect to any Scheduled Payment Date on or after the Data Acquisition Date, the Annualized Average Debt Service Coverage Ratio for the most recent Quarterly Reporting Period is less than the Annualized Average Debt Service Coverage Ratio Trigger Threshold for such Scheduled Payment Date; or
- (ii) with respect to the pending Scheduled Payment Date on or after the Data Acquisition Date and the related Quarterly Reporting Period, the Minimum Average Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio projected with respect to such Quarterly Reporting Period is less than the Minimum Average Forward-Looking Debt Service Coverage Ratio Trigger Threshold; or
- (iii) notwithstanding the foregoing, to the extent that a Trigger Event exists as of December 4, 2017, it shall continue to exist until, and including, April 30, 2018.

Page 6

WNY - 036023/000013 - 10081901 v23

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 22/60



(c) Appendix 1 is further hereby amended through the incorporation of the following definitions to Appendix 1 of the Indenture in alphanumeric order as follows:

- (i) “Initial Waiver Fee Payment Date” shall mean July 2, 2020.
- (ii) “Pending Subsequent Waiver Fee” shall mean, with respect to any Class of Securities of any Series of Securities for any Subsequent Waiver Fee Payment Date, the sum of the portion of the Subsequent Waiver Fee Transfer Amounts, if any, attributable to such Class of Securities of any such Series of Securities for each Transfer Date associated with such Subsequent Waiver Fee Payment Date.
- (iii) “Series Initial Waiver Fee” shall mean, with respect to any Series of Senior Securities, the sum of (a) the product of (i) 0.009375 and (ii) the Series Principal Balance of such Series as of the close of business of the Indenture Trustee on April 6, 2020, and (b) any Additional Amounts arising with respect to the amount described in clause (a) hereof being distributed to the related Securityholders. The Series Initial Waiver Fees determined pursuant to clause (a) are set forth in the table below:

| Series of Notes     | Series Initial Waiver Fee |
|---------------------|---------------------------|
| Series 2014-1 Notes | \$10,016,474.59           |
| Series 2014-2 Notes | R\$2,456,959.37           |
| Series 2014-3 Notes | \$6,791,241.39            |
| Series 2018-1 Notes | \$5,625,000.00            |

- (iv) “Series Subsequent Waiver Fee” shall mean, with respect to any Series of Senior Securities as of any time of determination, (a) if no Waiver Termination Date exists, then the sum of (i) the product of (A) 0.028125 and (B) the sum of (1) 0.5 and (2) if such time of determination is subsequent to July 6, 2021, 0.5, (C) the Series Principal Balance of such Series as of the close of business of the Indenture Trustee on April 6, 2020, and (ii) any Additional Amounts arising with respect to the amount described in clause (a)(i) hereof being distributed to the related Securityholders, or (b) if the Waiver Termination Date has been declared and exists, then zero. Except as otherwise provided by operation of clause (b) hereof, the Series Subsequent Waiver Fees determined pursuant to clause (a)(i) are set forth in the table below (which reflects the cumulative entitlement at any time, not the incremental entitlement for any period, and such amount is used in the calculation of the Subsequent Waiver Fee Transfer Amount after deduction of the Series Subsequent Waiver Fees previously paid):

Handwritten signatures and initials in blue ink.



| Series of Notes     | Series Subsequent Waiver Fee – on or prior to July 6, 2021 | Series Subsequent Waiver Fee – after July 6, 2021 |
|---------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Series 2014-1 Notes | \$15,024,711.89                                            | \$30,049,423.78                                   |
| Series 2014-2 Notes | R\$3,685,439.05                                            | R\$7,370,878.10                                   |
| Series 2014-3 Notes | \$10,186,862.09                                            | \$20,373,724.18                                   |
| Series 2018-1 Notes | \$8,437,500.00                                             | \$16,875,000.00                                   |

(v) “Series Subsequent Waiver Fee Subaccount” shall mean, with respect to any Series of Securities, the Subaccount of the related Series Account established and maintained to reserve amounts necessary for the payment of Series Subsequent Waiver Fees with respect to such Series of Securities from time to time.

(vi) “Seventh Waiver and Amendment Agreement” shall mean that certain Seventh Waiver and Amendment Agreement, dated July 2, 2020, among the Issuer, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent, and the Indenture Trustee.

(vii) “Seventh Waiver and Amendment Agreement Effective Date” shall mean July 2, 2020.

(viii) “Subsequent Waiver Fee Determination Date” shall mean, with respect to any Subsequent Waiver Fee Payment Date, the Business Day, which is two Business Days prior to such Subsequent Waiver Fee Payment Date.

(ix) “Subsequent Waiver Fee Payment Date” shall mean the 6th day of each month when a Waiver Fee Event exists, or if any such day is not a Business Day, on the next succeeding Business Day commencing on the first Subsequent Waiver Fee Payment Date immediately following the first Transfer Date when a Waiver Fee Event exists.

(x) “Subsequent Waiver Fee Transfer Amount” shall mean, with respect to any Series of Senior Securities, as of any time of determination, the excess, if any, of (a) the Series Subsequent Waiver Fees for such Series of Senior Securities, over (b) the amount of such Series Subsequent Waiver Fees previously paid into the Series Subsequent Waiver Fee Subaccount for such Series of Senior Securities as of such time of determination pursuant to the terms of the Indenture and the related Indenture Supplement.

(xi) “Waived Rights Conclusion Date” shall mean the earlier to occur of (a) March 21, 2021 or (b) the Waiver Termination Date, if any.

(xii) “Waived Rights Suspension Date” shall mean March 22, 2020.

(xiii) “Waiver Fee Event” shall (a) exist, as of any time of determination, if (i) the Series Subsequent Waiver Fee is greater than zero as of such time of determination and (ii) such time of determination is subsequent to the Waived Rights Conclusion Date and (b) if otherwise, not exist.

(xiv) “Waiver Termination Date” shall (a) exist and mean, if so specified in accordance with Section 4.14 of the Indenture such Waiver Termination Date so specified in the related notice, and (b) if otherwise, not exist.

(d) The Series 2014-1 Indenture Supplement is hereby amended as follows:

(i) by adding the following definition to Section 1.1 of the Series 2014-1 Indenture Supplement in alphabetical order:

“Series 2014-1 Subsequent Waiver Fee Subaccount” shall have the meaning set forth in Section 3.1(f) hereof.

(ii) by adding the following paragraph as a new clause (f) of Section 3.1 as follows:

On or prior to the Seventh Waiver and Amendment Agreement Effective Date, the Indenture Trustee shall establish, or cause to be established, and thereafter maintained, the Series 2014-1 Subsequent Waiver Fee Subaccount, a Dollar denominated, segregated Eligible Account, entitled “the Series 2014-1 Subsequent Waiver Fee Subaccount for the Indenture Trustee under the Indenture, dated as of June 20, 2014 and amended and restated as of March 7, 2018 and as further amended and restated from time to time, in the name of the Indenture Trustee for the benefit of the Noteholders of the Series 2014-1 Notes to hold amounts which will be transferred into such Subaccount pursuant to Section 4.3 of the Indenture to pay the Series Subsequent Waiver Fee to the Noteholders of the Series 2014-1 Notes, as described in Section 3.2 hereof, (the “Series 2014-1 Subsequent Waiver Fee Subaccount”). The Series 2014-1 Subsequent Waiver Fee Subaccount is the Series Subsequent Waiver Fee Subaccount for the Series 2014-1 Series Account.

(iii) by adding the following paragraph as a new initial paragraph of Section 3.2 thereof as follows:

On each Subsequent Waiver Fee Payment Date, pursuant to the related Transfer Instructions, delivered to the Indenture Trustee, funds on deposit in the Series 2014-1 Subsequent Waiver Fee Subaccount as of the close of business on the related Subsequent Waiver Fee Determination Date will be paid on such Subsequent Waiver Fee Payment Date by the Indenture Trustee (based upon written information certified to it by the Bond Administrator pursuant to Section 10.2(o) of the Indenture and contained in the Transfer Instructions), subject to the availability of funds, to pay, *pro rata*, to the Noteholders of the

Page 9

WNY - 036023/000013 - 10081901 v23

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 25/60



Series 2014-1 Notes an amount equal to the Pending Subsequent Waiver Fee for the Series 2014-1 Notes for such Subsequent Waiver Fee Payment Date.

(e) The Series 2014-2 Indenture Supplement is hereby amended as follows:

(i) by adding the following definitions to Section 1.1 of the Series 2014-2 Indenture Supplement in alphabetical order:

“Series 2014-2 Special Subsequent Waiver Fee Subaccount” shall have the meaning set forth in Section 3.1(h) hereof.

“Series 2014-2 Subsequent Waiver Fee Subaccount” shall have the meaning set forth in Section 3.1(g) hereof.

(ii) by adding the following paragraph as a new clause (g) of Section 3.1 as follows:

On or prior to the Seventh Waiver and Amendment Agreement Effective Date, the Indenture Trustee, in conclusive reliance upon the related Transfer Instructions or Transfer Reports, as applicable, will maintain the Series 2014-2 Subsequent Waiver Fee Subaccount, a Reais denominated, Counterpart Representation Mechanism for the benefit of the Noteholders of the Series 2014-2 Notes to virtually represent amounts which will be employed to satisfy certain payment obligations of the Issuer attributable to the Series 2014-2 Special Indebtedness Interest from time to time (the “Series 2014-2 Subsequent Waiver Fee Subaccount”). The actions deemed to take place with respect to the Series 2014-2 Subsequent Waiver Fee Subaccount will in fact actually take place with respect to the Series 2014-2 Special Subsequent Waiver Fee Subaccount by the Bond Administrator. Such representation mechanism will be maintained by the Indenture Trustee through the receipt of the Transfer Reports and Transfer Instructions pertaining thereto and the Indenture Trustee may refer to such Transfer Reports and Transfer Instructions at any time as the virtual representation of such amounts deemed to be allocated and transferred. The Indenture Trustee shall allocate to the Series 2014-2 Subsequent Waiver Fee Subaccount any amounts allocated to the Series 2014-2 Notes pursuant to Section 4.3(c)(ii) of the Indenture. The Indenture Trustee shall be deemed to allocate or cause to be allocated any amounts which are received from the Revenue Account Waterfall with respect to the Series 2014-2 Notes pursuant to Section 4.3(e)(ii) of the Indenture into the Series 2014-2 Subsequent Waiver Fee Subaccount and apply such amounts in accordance with the terms of this Indenture Supplement and the initial paragraph of Section 3.2 thereof. With respect to the Series 2014-2 Subsequent Waiver Fee Subaccount, the Indenture Trustee shall, subject to the terms of this Indenture Supplement, have the sole and exclusive dominion and control and sole and exclusive right of allocation thereof.

(iii) by adding the following paragraph as a new clause (h) of Section 3.1 as follows:

Page 10

\\NY-036023\000013-10081901 v23

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 26/60



On or prior to the Seventh Waiver and Amendment Agreement Effective Date, the Bond Administrator shall establish and thereafter maintain the Series 2014-2 Special Subsequent Waiver Fee Subaccount, a Reais denominated, segregated Eligible Account, entitled “the Series 2014-2 Special Subsequent Waiver Fee Subaccount for the Issuer under the Indenture, dated as of June 20, 2014, and as amended and restated as of March 7, 2018 and as further amended and restated from time to time,” in the name of the Issuer for the benefit of the Bond Administrator for the benefit of the Special Indebtedness Interestholders of the Series 2014-2 Special Indebtedness Interests (the “Series 2014-2 Special Subsequent Waiver Fee Subaccount”). The Bond Administrator shall deposit in the Series 2014-2 Special Series Account any amounts allocated to the Series 2014-2 Notes pursuant to Section 4.3(e)(ii) of the Indenture. The Bond Administrator shall deposit in the Series Subsequent Waiver Fee Subaccount or cause to be deposited any amounts which are received from the Revenue Account Waterfall with respect to the Series 2014-2 Notes which pertain to the related Series Subsequent Waiver Fees into the Series 2014-2 Special Subsequent Waiver Fee Subaccount and apply such amounts in accordance with the terms of this Indenture Supplement and the initial paragraph of Section 3.2 thereof. With respect to the Series 2014-2 Special Subsequent Waiver Fee Subaccount, the Bond Administrator on behalf of the Indenture Trustee shall, subject to the terms of this Indenture Supplement, have the sole and exclusive dominion and control and sole and exclusive right of withdrawal and to which amounts shall be transferred.

(iv) by adding the following paragraph as a new initial paragraph of Section 3.2 thereof as follows:

On each Subsequent Waiver Fee Payment Date, pursuant to the related Transfer Instructions, delivered to the Indenture Trustee, funds deemed to be allocated to the Series 2014-2 Subsequent Waiver Fee Subaccount as of the close of business on the related Subsequent Waiver Fee Determination Date will be deemed to be paid on such Subsequent Waiver Fee Payment Date and such amounts actually on deposit in the Series 2014-2 Special Subsequent Waiver Fee Subaccount shall be allocated and/or distributed on such Subsequent Waiver Fee Payment Date by the Bond Administrator (based upon written information certified by the Bond Administrator pursuant to Section 10.2(o) of the Indenture and contained in the Transfer Instructions), subject to the availability of funds, to pay, *pro rata*, to the Special Indebtedness Interestholders of the Series 2014-2 Special Indebtedness Interests an amount equal to the Pending Subsequent Waiver Fee for the Series 2014-2 Notes for such Subsequent Waiver Fee Payment Date.

(f) The Series 2014-3 Indenture Supplement is hereby amended as follows:

(i) by adding the following definition to Section 1.1 of the Series 2014-3 Indenture Supplement in alphabetic order:

Page 11

\\NY - 036023/000013 - 10081901 v23

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 27/60

“Series 2014-3 Subsequent Waiver Fee Subaccount” shall have the meaning set forth in Section 3.1(f) hereof.

(ii) by adding the following paragraph as a new clause (f) of Section 3.1 as follows:

On or prior to the Seventh Waiver and Amendment Agreement Effective Date, the Indenture Trustee shall establish, or cause to be established, and thereafter maintained, the Series 2014-3 Subsequent Waiver Fee Subaccount, a Dollar denominated, segregated Eligible Account, entitled “the Series 2014-3 Subsequent Waiver Fee Subaccount for the Indenture Trustee under the Indenture, dated as of June 20, 2014 and as amended and restated as of March 7, 2018 and as further restated and amended and restated from time to time”, in the name of the Indenture Trustee for the benefit of the Noteholders of the Series 2014-3 Notes to hold amounts which will be transferred into such Subaccount pursuant to Section 4.3 of the Indenture to pay the Series Subsequent Waiver Fee to the Noteholders of the Series 2014-3 Notes, as described in Section 3.2 hereof, (the “Series 2014-3 Subsequent Waiver Fee Subaccount”). The Series 2014-3 Subsequent Waiver Fee Subaccount is the Series Subsequent Waiver Fee Subaccount for the Series 2014-3 Series Account.

(iii) by adding the following paragraph as a new initial paragraph of Section 3.2 thereof as follows:

On each Subsequent Waiver Fee Payment Date, pursuant to the related Transfer Instructions, delivered to the Indenture Trustee, funds on deposit in the Series 2014-3 Subsequent Waiver Fee Subaccount as of the close of business on the related Subsequent Waiver Fee Determination Date will be paid on such Subsequent Waiver Fee Payment Date by the Indenture Trustee (based upon written information certified to it by the Bond Administrator pursuant to Section 10.2(o) of the Indenture and contained in the Transfer Instructions), subject to the availability of funds, to pay, *pro rata*, to the Noteholders of the Series 2014-3 Notes an amount equal to the Pending Subsequent Waiver Fee for the Series 2014-3 Notes for such Subsequent Waiver Fee Payment Date.

(g) The Series 2018-1 Indenture Supplement is hereby amended as follows:

(i) by adding the following definition to Section 1.1 of the Series 2018-1 Indenture Supplement in alphabetic order:

“Series 2018-1 Subsequent Waiver Fee Subaccount” shall have the meaning set forth in Section 3.1(f) hereof.

(ii) by adding the following paragraph as a new clause (f) of Section 3.1 as follows:

On or prior to the Seventh Waiver and Amendment Agreement Effective Date, the Indenture Trustee shall establish, or cause to be established, and



thereafter maintained, the Series 2018-1 Subsequent Waiver Fee Subaccount, a Dollar denominated, segregated Eligible Account, entitled “the Series 2018-1 Subsequent Waiver Fee Subaccount for the Indenture Trustee under the Indenture, dated as of June 20, 2014, and as amended and restated as of March 7, 2018 and is further amended and restated thereafter from time to time,” in the name of the Indenture Trustee for the benefit of the Noteholders of the Series 2018-1 Notes to hold amounts which will be transferred into such Subaccount pursuant to Section 4.3 of the Indenture to pay the Series Subsequent Waiver Fee to the Noteholders of the Series 2018-1 Notes, as described in Section 3.2 hereof, (the “Series 2018-1 Subsequent Waiver Fee Subaccount”). The Series 2018-1 Subsequent Waiver Fee Subaccount is the Series Subsequent Waiver Fee Subaccount for the Series 2018-1 Series Account.

(iii) by adding the following paragraph as a new initial paragraph of Section 3.2 thereof as follows:

On each Subsequent Waiver Fee Payment Date, pursuant to the related Transfer Instructions, delivered to the Indenture Trustee, funds on deposit in the Series 2018-1 Subsequent Waiver Fee Subaccount as of the close of business on the related Subsequent Waiver Fee Determination Date will be paid on such Subsequent Waiver Fee Payment Date by the Indenture Trustee (based upon written information certified to it by the Bond Administrator pursuant to Section 10.2(o) of the Indenture and contained in the Transfer Instructions), subject to the availability of funds, to pay, *pro rata*, to the Noteholders of the Series 2018-1 Notes an amount equal to the Pending Subsequent Waiver Fee for the Series 2018-1 Notes for such Subsequent Waiver Fee Payment Date.

5. Effectiveness. This Waiver and Amendment Agreement shall become effective on, and as of, the date on which it shall have been duly executed and delivered by the Issuer, the Sponsor, RJS, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent and the Indenture Trustee acting at the instruction of the Consenting Holders (the “Effective Date”).

6. No Other Waivers. This Waiver and Amendment Agreement is effective solely for the purposes set forth herein and except as expressly provided herein, shall not be deemed to (a) be a consent to any other amendment, waiver or modification of any term or condition of the Indenture or the other Transaction Documents and all of the terms of the Indenture or the other Transaction Documents shall remain unchanged and in full force and effect; (b) constitute a consent to or waiver of any past, present or future violations of any provisions of the Indenture or the other Transaction Documents; (c) prejudice any right that any Instrumentholder or Instrumentowner, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent or the Indenture Trustee has, or may have in the future, under, or in connection with, the Indenture or the other Transaction Documents; or (d) establish a custom or course of dealing between the Issuer, the Sponsor, and RJS on the one hand, and the Instrumentholders or Instrumentowners, the Brazilian Collateral Agent, the Indenture Trustee and the Bond Administrator, on the other.



7. Miscellaneous.

(a) Reference to the Effect on the Transaction Documents. Upon the effectiveness of this Waiver and Amendment Agreement, each reference in the Indenture to “this Indenture”, “this Agreement”, “hereunder”, “hereof”, “herein”, or words of similar import shall mean and be a reference to the Indenture, as amended, modified and waived by this Waiver and Amendment Agreement. Upon the effectiveness of this Waiver and Amendment Agreement, each reference in each Indenture Supplement to “this Indenture Supplement”, “this Agreement”, “hereunder”, “hereof”, “herein”, or words of similar import shall mean and be a reference to such Indenture Supplement, as amended, modified and waived by this Waiver and Amendment Agreement. Except as specifically amended above, the Indenture and all other Transaction Documents (and all covenants, terms, conditions and agreements therein), shall remain in full force and effect.

(b) Incorporation of Indenture Provisions. Sections 13.7 (*Governing Law*), 13.14 (*Waivers of Jury Trial*), 13.15 (*Submission to Jurisdiction; Waivers*) and Section 13.11 (*Notices*), each after giving effect to the amendments set forth in this Waiver and Amendment Agreement, shall apply hereto, *mutatis mutandis*, as if set out in this Waiver and Amendment Agreement in full (and as if each reference therein to this “Indenture” or “Transaction Document” were a reference to this Waiver and Amendment Agreement).

(c) Headings. Section headings in this Waiver and Amendment Agreement are included for convenience of reference only and shall not constitute a part of this Waiver and Amendment Agreement for any other purpose. Parenthetical descriptions of the Indenture provisions or the related Indenture Supplement provisions herein are for convenience purposes only and the full content of such provisions in the Indenture or the related Indenture Supplement, as applicable, are applicable to any reference thereto.

(d) Counterparts. This Waiver and Amendment Agreement may be executed on any number of separate counterparts (including by fax or Electronic Transmission), and all of said counterparts taken together shall be deemed to constitute one and the same instrument. For purposes of this Agreement, any reference to “written” or “in writing” means any form of written communication, including, without limitation, electronic signatures, and any such written communication may be transmitted by Electronic Transmission. “Electronic Transmission” means any form of communication not directly involving the physical transmission of paper, including the use of, or participation in, one or more electronic networks or databases (including one or more distributed electronic networks or databases), that creates a record that may be retained, retrieved and reviewed by a recipient thereof and that may be directly reproduced in paper form by such a recipient through an automated process. The Indenture Trustee is authorized to accept written instructions, directions, reports, notices or other communications delivered by Electronic Transmission and shall not have any duty or obligation to verify or confirm that the Person sending instructions, directions, reports, notices or other communications or information by Electronic Transmission is, in fact, a Person authorized to give such instructions, directions, reports, notices or other communications or information on behalf of the party purporting to send such Electronic Transmission; and the Indenture Trustee shall not have any liability for any losses, liabilities, costs or expenses incurred or sustained by any party as a result of such reliance upon or compliance with such instructions, directions, reports, notices or other communications or information to the Indenture Trustee, including, without limitation, the risk of the Indenture Trustee



acting on unauthorized instructions, notices, reports or other communications or information, and the risk of interception and misuse by third parties.

(e) Entire Agreement. This Waiver and Amendment Agreement constitutes the entire agreement and understanding among the parties hereto and supersedes any and all prior agreements and understandings, oral or written, relating to the subject matter hereof.

(f) Successors/Assigns. This Waiver and Amendment Agreement shall bind the respective successors and assigns of the parties hereto. Pursuant to Section 11.5(b) of the Indenture, the Waiver shall be irrevocable once given and shall be conclusive and binding on all subsequent Instrumentholders of the related Instruments.

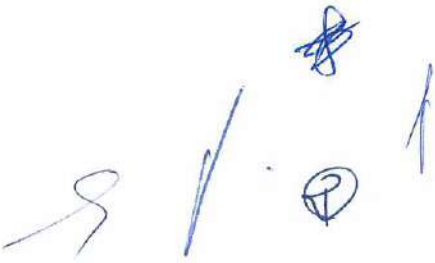
(g) Amendment. Except as otherwise expressly provided herein, this Waiver and Amendment Agreement may not be altered, amended, or modified in any respect or particular whatsoever, except by a writing duly executed by all of the parties hereto.

(h) Severability. Should any one or more of the provisions of this Waiver and Amendment Agreement be determined to be invalid, illegal, or unenforceable in any respect, the validity, legality, and enforceability of all remaining provisions nevertheless shall remain effective and binding and shall not be affected or impaired thereby.

(i) Authority to Execute. The Consenting Holders have certified by delivery of the instruction letter to the Indenture Trustee that they hold or represent the holders of the beneficial interests in the Global Notes, through the participants in the Global Notes and have directed the Indenture Trustee to execute and deliver this Waiver and Amendment Agreement.

(j) Consenting Holders. For the avoidance of doubt, "Consenting Holders" as that term is used means those Instrumentholders or Instrumentowners that have granted their respective consents hereto regardless of whether or not such Instrumentholders or Instrumentowners have transferred their interests following the date hereof. The Indenture Trustee is hereby directed to provide notice of this Waiver and Amendment Agreement to the Securityholders following the Effective Date. For so long as this Waiver and Amendment Agreement remains in effect, the Indenture Trustee shall have no obligation to provide notice of any Specified Event of Default to the Securityholders, and the Consenting Holders hereby waive their rights to receive the same; provided that the foregoing shall not in any way limit the Indenture Trustee's obligations to make available to each Securityholder copies of such reports to the extent otherwise required under the Indenture and the other Transaction Documents, including the Monthly Reports and Quarterly Reports delivered by the Bond Administrator under Section 4.12 of the Indenture.

(k) Amendment and Restatement of the Transaction Documents. The parties hereto agree that the Issuer and the Indenture Trustee are authorized hereafter to execute and deliver an amended and restated Indenture and/or Indenture Supplement to consolidate any or all amendments made thereto through and including the date hereof, without any further authorization or action by the parties hereto and without compliance with any provisions set forth in Article XI of the Indenture or Section 5.4 of each Indenture Supplement to the extent that the consolidation of the preceding amendments in such amended and restated Transaction Documents is absent of manifest error; provided that in executing any such amendment, the Indenture Trustee shall have received an Officer's Certificate



and Opinion of Counsel in form and substance satisfactory to the Indenture Trustee stating that the amendment is permitted by the Transaction Documents and that all conditions precedent thereto have been satisfied.

*[The remainder of this page intentionally left blank. Signature pages to follow.]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



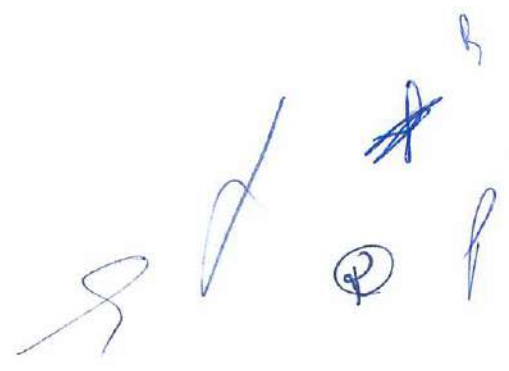
Yours truly,

**RIO OIL FINANCE TRUST,**  
as the Issuer

By: the Managing Director of Puglisi & Associates, not  
in its individual capacity but solely as Administrator.

By:   
Name: Donald J. Puglisi  
Title: Managing Director

WNY - 036023/000013 - 10081901



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Acknowledged and agreed to by:

**BANCO DO BRASIL S.A.**

as the Bond Administrator

By:

Name:

Title:

  
WEDERSON HUDSON NASCIMENTO  
GER. GERAL UN - MATR. 9.817.750-8

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE  
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,  
as the Brazilian Collateral Agent

By:

Name:

Title:

**CITIBANK, N.A.,**

as the Indenture Trustee

By:

Name:

Title:

  
Dragana Boskovic  
Senior Trust Officer

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
RIOPREVIDÊNCIA,  
as the Sponsor

By:

Name:

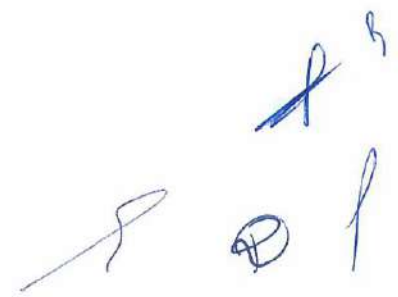
Title:

**THE STATE OF RIO DE JANEIRO, BRAZIL**

By:

Name:

Title:





Acknowledged and agreed to by:

**BANCO DO BRASIL S.A.,**  
as the Bond Administrator

By: \_\_\_\_\_  
Name: \_\_\_\_\_  
Title: \_\_\_\_\_

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE  
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,**  
as the Brazilian Collateral Agent

By: *Bruna Kinukawa Boni*  
Name: **Bruna Kinukawa Boni**  
Title: **Procuradora**  
*Carimbo: 20.44.571*

**CITIBANK, N.A.,**  
as the Indenture Trustee

By: *Dragana Boskovic*  
Name: **Dragana Boskovic**  
Title: **Senior Trust Officer**

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
RIOPREVIDÊNCIA,**  
as the Sponsor

By: \_\_\_\_\_  
Name: \_\_\_\_\_  
Title: \_\_\_\_\_

**THE STATE OF RIO DE JANEIRO, BRAZIL**

By: \_\_\_\_\_  
Name: \_\_\_\_\_  
Title: \_\_\_\_\_

ENV - 03602500043 - 00081901

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

Acknowledged and agreed to by:

BANCO DO BRASIL S.A.,  
as the Bond Administrator

By: \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

Title: \_\_\_\_\_

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE  
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,  
as the Brazilian Collateral Agent

By: \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

Title: \_\_\_\_\_

CITIBANK, N.A.,  
as the Indenture Trustee

By: \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

Title: \_\_\_\_\_

Dragana Boskovic  
Senior Trust Officer

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA,  
as the Sponsor

By: \_\_\_\_\_

Name: Sergio Aureliano Machado da Silva  
Title: Presidente

THE STATE OF RIO DE JANEIRO, BRAZIL

By: \_\_\_\_\_

Name: \_\_\_\_\_

Title: \_\_\_\_\_

\\NY-036023\000013-10081901 v23

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





## Annex A

**Table 16: Forward RJS Royalty Rate**[illegible]

This table may be updated from time to time by the Bond Administrator based on the most recent Independent Consultant's Report.

WNY - 036023/000013 - 10081901

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Acknowledged and agreed to by:

**BANCO DO BRASIL S.A.,**  
as the Bond Administrator

By: \_\_\_\_\_  
Name: \_\_\_\_\_  
Title: \_\_\_\_\_

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE  
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,**  
as the Brazilian Collateral Agent

By: *Bruna Kinukawa Boni* *Estimam Bruni*  
Name: **Bruna Kinukawa Boni**  
Title: **Procuradora**  
*BRUNA KINUKAWA BONI*  
*RG. 44.571.111-9*

**CITIBANK, N.A.,**  
as the Indenture Trustee

By: \_\_\_\_\_  
Name: \_\_\_\_\_  
Title: \_\_\_\_\_

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
RIOPREVIDÊNCIA,**  
as the Sponsor

By: \_\_\_\_\_  
Name: \_\_\_\_\_  
Title: \_\_\_\_\_

**THE STATE OF RIO DE JANEIRO, BRAZIL**

By: \_\_\_\_\_  
Name: \_\_\_\_\_  
Title: \_\_\_\_\_

DAY - 036025-000913 - 10001801

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**Anexo III**

[Tradução livre do Seventh Waiver and Amendment Agreement]

h  
S  
d  
@  
f

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**Rio Oil Finance Trust**  
Wilmington Trust, National Association, na qualidade de Administrador Proprietário  
Rodney Square North  
1100 North Market Street  
Wilmington, Delaware 19890  
Estados Unidos da América

2 de julho de 2020

Às partes indicadas nas páginas de assinatura do presente instrumento:

Fazemos referência ao (i) Contrato de Renúncia e Aditamento, datado de 20 de outubro de 2015, celebrado entre a Rio Oil Finance Trust, como Emissor (“Emissor”), o Banco do Brasil S.A., como Administrador de Garantia (“Administrador de Garantia”), a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na qualidade de Agente de Garantia Brasileiro (“Agente de Garantia Brasileiro”), o Citibank, N.A., na qualidade de Agente Fiduciário da Escritura de Emissão (“Agente Fiduciário da Escritura de Emissão”), o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA (“Patrocinador”) e o Estado do Rio de Janeiro, Brasil (“RJS”) (“Primeiro Contrato de Renúncia e Aditamento”), (ii) Segundo Contrato de Renúncia e Aditamento, datado de 20 de junho de 2016, celebrado entre o Emissor, o Administrador de Garantia, o Agente de Garantia Brasileiro, o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, o Patrocinador, o RJS e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente de pagamento de receitas de petróleo (“Agente de Pagamento de Receitas de Petróleo” e “Segundo Contrato de Renúncia e Aditamento”, respectivamente), (iii) Terceiro Contrato de Renúncia e Aditamento, datado de 11 de outubro de 2016, celebrado entre o Emissor, o Administrador de Garantia, o Agente de Garantia Brasileiro, o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, o Patrocinador e o RJS (“Terceiro Contrato de Renúncia e Aditamento”), (iv) Quarto Contrato de Rescisão e Aditamento, datado de 5 de dezembro de 2016, celebrado entre o Emissor, o Administrador de Garantia, o Agente de Garantia Brasileiro, e o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão (“Quarto Contrato de Rescisão e Aditamento”), (v) Quinto Contrato de Rescisão e Aditamento, datado de 4 de dezembro de 2017, celebrado entre o Emissor, o Administrador de Garantia, o Agente de Garantia Brasileiro e o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão (“Quinto Contrato de Rescisão e Aditamento”); (vi) Sexto Contrato de Renúncia, Rescisão e Aditamento, datado de 7 de março de 2018, celebrado entre o Emissor, o Administrador de Garantia, o Agente de Garantia Brasileiro, o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, o Patrocinador, o RJS e o Agente de Pagamento de Receitas de Petróleo (“Sexto Contrato de Renúncia, Rescisão e Aditamento” e, em conjunto com o Primeiro Contrato de Renúncia e Aditamento, Segundo Contrato de Renúncia e Aditamento, Terceiro Contrato de Renúncia e Aditamento, Quarto Contrato de Rescisão e Aditamento e Quinto Contrato de Rescisão e Aditamento, “Aditamentos”), (vii) Escritura Aditada e Consolidada, datada de 11 de novembro de 2014, celebrado entre Emissor, Administrador de Garantia, Agente de Garantia Brasileiro e Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, conforme aditada pelos Aditamentos (“Escritura”), (viii) Complemento de Escritura da Série 2014-1, datado de 20 de junho de 2014, celebrado entre o Emissor, o Administrador de Garantia, o Agente de Garantia Brasileiro e o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, conforme aditado pelos Aditamentos (“Complemento de Escritura da Série 2014-1”), (ix) Complemento de Escritura da Série 2014-2 Aditado e Consolidado, datado de 11 de novembro de 2014, celebrado entre o Emissor, o Administrador de Garantia, o Agente de Garantia Brasileiro e o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, conforme aditado pelos

Page 1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



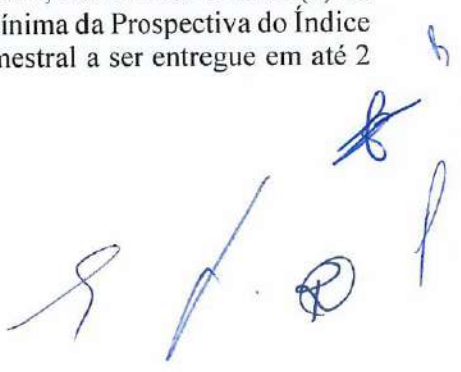


Aditamentos (“Complemento de Escritura da Série 2014-2”), (x) Complemento de Escritura da Série 2014-3, datado de 21 de novembro de 2014, celebrado entre o Emissor, o Administrador de Garantia, o Agente de Garantia Brasileiro e o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, conforme aditado pelos Aditamentos (“Complemento de Escritura da Série 2014-3”); (xi) Complemento de Escritura da Série 2018-1, datado de 19 de abril de 2018, celebrado entre o Emissor, o Administrador de Garantia, o Agente de Garantia Brasileiro e o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, conforme aditado pelos Aditamentos (“Complemento de Escritura da Série 2018-1” e, em conjunto com o Complemento de Escritura da Série 2014-1, o Complemento de Escritura da Série 2014-2 e o Complemento de Escritura da Série 2014-3, os “Complementos de Escritura”); e (xii) Notas da Série 2014-1, Notas da Série 2014-2, Notas da Série 2014-3 e Notas da Série 2018-1 (em conjunto, as “Notas”). Termos iniciados em letra maiúscula usados neste Contrato de Renúncia e Aditamento (“Sétimo Contrato de Renúncia e Aditamento” ou o presente “Contrato de Renúncia e Aditamento”) mas não definidos no presente instrumento, terão o significado atribuído a eles na Escritura.

1. Renúncias Limitadas.

(a) Observados os termos previstos no presente Contrato de Renúncia e Aditamento, na Data de Vigência (conforme definido abaixo), cada um dos Titulares e/ou Proprietários de Instrumentos que aceitarem os termos do presente Contrato de Renúncia e Aditamento por meio do envio de carta de instrução ao Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, e que constituem, respectivamente, a Parte Controladora da Série das Notas da Série 2014-1, a Parte Controladora da Série das Notas da Série 2014-2, a Parte Controladora da Série das Notas da Série 2014-3 e a Parte Controladora da Série das Notas da Série 2018-1 e, em conjunto para tal propósito, a Parte Controladora Majoritária (em conjunto, os “Titulares Anuentes”), por meio do presente instrumento, renuncia (i) a declaração de qualquer Evento de Inadimplência Especificado (conforme abaixo definido) referente às Cláusulas 8.3 (Declaração de Período de Amortização Antecipada) e 8.4 (Declaração de Evento de Inadimplência) da Escritura (conforme definido abaixo) e (ii) a execução de quaisquer direitos ou remédios em relação ao Evento Gerador Especificado (conforme definido abaixo) (as renúncias estabelecidas nos itens (i) e (ii) em conjunto, a “Renúncia”). A Renúncia continuará em pleno vigor e efeito (x) a menos e até que, somente na medida em que as condições estabelecidas na Cláusula 4.14 da Escritura, conforme aditada por este Contrato de Renúncia e Aditamento, sejam desencadeadas, a Parte Controladora Majoritária opte por encerrar a duração da Renúncia por meio da entrega de notificação prévia por escrito especificada em tal Cláusula ou (y) até 21 de março de 2021, o que ocorrer primeiro. Para evitar dúvidas, a Renúncia constitui apenas uma renúncia à declaração do Evento de Inadimplência Especificado e uma renúncia à aplicação de quaisquer direitos ou remédios com relação ao Evento Gerador Especificado e não é uma renúncia a qualquer outro direito ou remédio sob a Escritura ou qualquer outro Documento da Operação.

“Evento de Inadimplência Especificado” significa (i) o Evento de Inadimplência, nos termos do item (v) da definição de “Evento de Inadimplência”, pelo não atingimento da Média Mínima da Prospectiva do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, conforme calculada no Relatório Trimestral a ser entregue em até 2 (dois) Dias Úteis após o Período de Relatório Trimestral encerrado em 22 de março de 2020, (ii) o Evento de Inadimplência, nos termos do item (v) da definição de “Evento de Inadimplência”, pelo não atingimento da Média Mínima da Prospectiva do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, conforme calculada no Relatório Trimestral a ser entregue em até 2 (dois) Dias Úteis após o Período de Relatório Trimestral encerrado em 22 de junho de 2020, (iii) o Evento de Inadimplência, nos termos do item (v) da definição de “Evento de Inadimplência”, pelo não atingimento da Média Mínima da Prospectiva do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, conforme calculada no Relatório Trimestral a ser entregue em até 2





(dois) Dias Úteis após o Período de Relatório Trimestral encerrado em 22 de setembro de 2020, (iv) o Evento de Inadimplência, nos termos do item (v) da definição de “Evento de Inadimplência”, pelo não atingimento da Média Mínima da Prospectiva do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, conforme calculada no Relatório Trimestral entregue em até 2 (dois) Dias Úteis após o Período de Relatório Trimestral encerrado em 22 de dezembro de 2020, (v) o Evento de Inadimplência, nos termos do item “u” da definição de “Evento de Inadimplência”, pelo não atingimento do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Médio Anualizado necessário, conforme calculado no Relatório Trimestral a ser entregue em até 2 (dois) Dias Úteis após o Período de Relatório Trimestral encerrado em 22 de junho de 2020, (vi) o Evento de Inadimplência, nos termos do item “u” da definição de “Evento de Inadimplência”, pelo não atingimento do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Médio Anualizado necessário, conforme calculado no Relatório Trimestral a ser entregue em até 2 (dois) Dias Úteis após o Período de Relatório Trimestral encerrado em 22 de setembro de 2020, e (vii) o Evento de Inadimplência, nos termos do item “u” da definição de “Evento de Inadimplência”, pelo não atingimento do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Médio Anualizado necessário, conforme calculado no Relatório Trimestral a ser entregue em até 2 (dois) Dias Úteis após o Período de Relatório Trimestral encerrado em 22 de dezembro de 2020. “Evento Gerador Especificado” significa aqueles eventos excluídos da definição de Evento Gerador por aplicação do item “a” da definição, conforme aditado por esse Contrato de Renúncia e Aditamento.

(b) De acordo com a cláusula (b) da definição do Período do Evento Gerador, a Parte Controladora Majoritária por meio deste, termina, por escrito, o Período do Evento Gerador existente. As partes concordam que tal término será considerado como vigente a partir da Data de Suspensão dos Direitos Renunciados (conforme definida abaixo).

(c) Considerando o acordo entre os Titulares Anuentes em consentir e conceder a Renúncia e o ato da Parte Controladora Majoritária para rescindir o Período do Evento Gerador existente, o Emissor, pelo presente Contrato de Renúncia e Aditamento, concorda em pagar a Taxa Inicial de Renúncia da Série (conforme definida abaixo) e, conforme aplicável, nos termos deste Contrato de Renúncia e Aditamento, a Taxa de Renúncia Subsequente, e as partes concordam com os aditamentos à Escritura, aos Complementos da Escritura e às Notas, conforme aplicável, estabelecidos na Cláusula 3 abaixo e nos termos aqui estabelecidos, que entrarão em vigor a partir da Data de Vigência (conforme definido abaixo).

## 2. Período de Amortização Antecipada.

Os Titulares Anuentes, mediante entrega da carta de instruções ao Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, renunciaram à declaração do Evento de Inadimplência Especificado, sujeito aos termos e condições deste Contrato de Renúncia e Aditamento, e as partes por este meio reconhecem que nenhum Período de Amortização Antecipada em relação a cada Série de Valores Mobiliários existe ou pode existir unicamente como resultado desse Evento de Inadimplência Especificado.

3. Alterações à Escritura e aos Complementos de Escritura. Sujeito aos termos deste Contrato de Renúncia e Aditamento, na Data de Vigência (conforme definida abaixo), cada um dos Titulares de Instrumentos e/ou dos Proprietários de Instrumentos que consentem com os termos deste Contrato de Renúncia e Aditamento mediante entrega de uma carta de instrução ao Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, constituindo, respectivamente, a Parte Controladora das Notas da Série 2014-1, a Parte Controladora das Notas da Série 2014-2, a Parte Controladora das Notas da Série 2014-3 e a Parte Controladora das Notas da Série 2018-1 e, coletivamente para esse fim, a Parte Controladora Majoritária,

Page 3



alteram, com vigência a partir da presente data, a Escritura (incluindo o Anexo 1, conforme aplicável) e os Complementos de Escritura, conforme segue:

(a) As disposições da Escritura ficam neste ato alteradas da seguinte forma:

(i) exclusão do parágrafo (e) da Cláusula 4.3 da Escritura e sua substituição pela seguinte cláusula:

(e) *quinta*, (i) transferir, proporcionalmente, (A) para a Conta de Reserva de Liquidez, o Valor de Transferência da Conta de Reserva de Liquidez na Data de Transferência e (B) para a Conta de Reserva de Liquidez de Juros Especiais, o Valor de Transferência da Conta de Reserva de Liquidez de Juros Especiais na Data de Transferência e (ii) após a aplicação do valor da cláusula (e)(i) da Conta de Receita em Cascata em relação a essa Data de Transferência, e somente caso exista um Evento de Taxa de Renúncia na Data de Alocação correspondente para tal Data de Transferência para qualquer Classe de Valores Mobiliários Sênior de qualquer Série de Valores Mobiliários, transferir, proporcionalmente, para a Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente de Série relacionada a cada Série, para depósito na Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente de Série, o Valor de Transferência da Taxa de Renúncia Subsequente para cada Data de Transferência;

(ii) pela inclusão do parágrafo (h) da Cláusula 4.8 da Escritura no final, como se segue:

(h) Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Cláusula, na Data Inicial de Pagamento da Renúncia, em relação a cada Série de Valores Mobiliários Sênior que sejam Valores Mobiliários Participantes da Reserva de Evento Gerador, o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão (A) retirará um valor equivalente à Taxa Inicial de Renúncia da Série para essa Série da Conta de Reserva de Evento Gerador, e (B) pagará, de forma proporcional, aos Titulares de Valores Mobiliários de tal Série dos Valores Mobiliários Sênior, a Taxa Inicial de Renúncia da Série.

(iii) pela inclusão do parágrafo (f) da Cláusula 4.9 da Escritura no final, como segue:

(f) Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Cláusula, na Data Inicial de Pagamento da Renúncia, em relação a cada Série de Valores Mobiliários Sênior que sejam Valores Mobiliários Participantes em Reserva de Evento Gerador de Juros Especiais, o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão (A) retirará um valor igual à Taxa Inicial de Renúncia da Série para essa Série da Conta de

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Reserva de Evento Gerador de Juros Especiais, e (B) pagará, de forma proporcional, aos Titulares de Valores Mobiliários de tal Série dos Valores Mobiliários Sênior a Taxa Inicial de Renúncia da Série.

- (iv) pela exclusão do parágrafo (b) da Cláusula 4.10 da Escritura e sua substituição pela seguinte cláusula:

Em qualquer Data de Transferência de Reais, antes da transferência de quaisquer valores, o Administrador de Garantia (i) primeiro calculará a alocação de recursos, assumindo que (A) o valor total dos recursos disponíveis para transferência em tal Data de Transferência de Reais seja alocado para transferência de acordo com a Cascata de Contas de Cobranças e (B) o montante total dos recursos disponíveis para transferência em tal Data de Transferência seja alocado para transferência em tal Data de Transferência de acordo com a Cascata de Contas de Receitas, e o Administrador de Garantia deverá reduzir esses cálculos às instruções de transferência por escrito para tal Data de Transferência de Reais, a Data de Transferência correspondente, a Data de Pagamento da Taxa Inicial de Renúncia, a Data de Pagamento da Taxa de Renúncia Subsequente correspondente ou a Data de Pagamento correspondente (“Instruções de Transferência”) e (ii) com base na análise calculada descrita no item (i) acima, o Administrador de Garantia efetivamente realizará as transferências de recursos necessárias para prosseguir com as alocações a serem realizadas de fato sob a Cascata de Contas de Receitas e em relação à Data de Pagamento da Taxa Inicial de Renúncia e a qualquer Data de Pagamento da Taxa de Renúncia Subsequente.

- (v) pela inclusão do parágrafo 4.14 da Escritura, no final do Artigo IV, como segue:

CLÁUSULA 4.14. Término da Renúncia. Na medida em que qualquer direito de alocação percentual dos Royalties Cedidos e/ou das Participações Especiais Cedidas do Emissor a qualquer momento diminua dos níveis conforme demonstrados na Tabela 16 (Condição Jurídica (2)) da Escritura, em efeito a partir de 3 de abril de 2018 (cuja Tabela 16 está anexada a esta Escritura como o Anexo A), o Emissor e o Administrador da Garantia deverão prontamente notificar o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, por escrito, sobre a ocorrência de qualquer redução. Após a ocorrência de qualquer redução, a Parte Controladora Majoritária poderá eleger, mediante notificação prévia por

Page 5

escrito ao Emissor, ao RJS, ao Patrocinador, ao Agente de Garantia Brasileiro, ao Agente Fiduciário da Escritura de Emissão e ao Administrador de Garantia, o término da continuação da Renúncia conforme definida e por meio do Sétimo Contrato de Renúncia e Aditamento e declarar, dessa forma, uma Data de Término da Renúncia conforme especificado em tal notificação.

(b) As seguintes definições no Anexo 1 da Escritura são alteradas pela exclusão das definições existentes e sua substituição, respectivamente, da seguinte forma:

(i) “Data de Registro” significa: (a) em relação a cada Data de Pagamento, o último Dia Útil de Nova York no mês civil anterior ao mês em que essa Data de Pagamento ocorrer, (b) em relação à Data de Pagamento da Taxa Inicial de Renúncia, 25 de junho de 2020 e (c) em relação a cada Data de Pagamento da Taxa de Renúncia Subsequente, o último dia útil de Nova York no mês civil anterior ao mês em que essa Data de Pagamento da Taxa de Renúncia Subsequente ocorrer.

(ii) “Período Permitido de Retenção” deverá, a qualquer momento de determinação, (a) estar em vigor, se esse tempo de determinação ocorrer (i) antes da Data de Vigência do Sexto Contrato de Renúncia, Rescisão e Aditamento, (ii) na ou após a Data de Suspensão da Rescisão e até, mas não incluindo, a Data de Suspensão dos Direitos Renunciados, ou (iii) após a Data de Conclusão dos Direitos Renunciados ou, caso contrário (b) não ser eficaz.

(iii) “Sexto Contrato de Renúncia, Rescisão e Aditamento” significa o Sexto Contrato de Renúncia, Rescisão e Aditamento, datado de 7 de março de 2018, celebrado entre o Emissor, o Administrador de Garantia, o Agente de Garantia Brasileiro e o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão.

(iv) “Subconta” significa, em relação a qualquer Conta da Operação, a subconta associada a essa Conta da Operação. Com relação à Conta de Despesas, a Subconta de Despesas do Emissor e a Subconta de Despesas de Reserva LC compreendem as Subcontas relacionadas. Com relação a cada Conta de Série, a Subconta de Juros Sênior da Série correspondente, a Subconta de Principal Programado Sênior correspondente, a Subconta de Juros Subordinados da Série correspondente, a Subconta de Juros Subordinados Programados da Série correspondente, a Subconta de Principal Acelerado Sênior da Série correspondente, a Subconta de Principal Excedente Acelerado Sênior da Série correspondente, a Subconta de Principal Acelerado Subordinado da Série correspondente, a Subconta de Juros Excedentes Sênior da Série correspondente, a Subconta de Principal Excedente Programado Sênior da Série correspondente e a Subconta da Taxa Subsequente de Renúncia da Série correspondente, cada uma dessas Séries de Valores Mobiliários compreendem as Subcontas relacionadas.

Page 6

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



(v) “Evento Gerador” existirá, (a) somente se durante os períodos (i) anteriores à Data de Suspensão dos Direitos Renunciados ou (ii) subsequentes à Data de Conclusão dos Direitos Renunciados, e (b) somente se:

- (i) em relação a qualquer Data de Pagamento Programada na Data de Aquisição de Dados ou depois dela, o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Médio Anualizado para o Período de Relatório Trimestral mais recente é menor que o Limite Gerador do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Médio Anualizado para essa Data de Pagamento Programada; ou
- (ii) em relação à Data de Pagamento Programado pendente na ou após a Data de Aquisição de Dados e o respectivo Período de Relatório Trimestral, a Média Mínima da Prospectiva do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida projetada para tal Período de Relatório Trimestral é menor que o Limite Gerador da Média Mínima da Prospectiva do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida; ou
- (iii) não obstante o exposto, na medida em que um Evento Gerador exista em 4 de dezembro de 2017, ele continuará existindo até, e inclusive, em 30 de abril de 2018.

(c) O Anexo 1 será aditado por meio da incorporação das seguintes definições ao Anexo 1 da Escritura, em ordem alfanumérica, como segue:

(i) “Data de Pagamento da Taxa Inicial de Renúncia” significa 2 de julho de 2020.

(ii) “Taxa de Renúncia Subsequente Pendente” significa, com relação a qualquer Classe de Valores Mobiliários de qualquer Série de Valores Mobiliários para qualquer Data de Pagamento da Taxa de Renúncia Subsequente, a soma da parte dos Montantes da Transferência da Taxa de Renúncia Subsequente, se houver, atribuível a tal Classe de Valores Mobiliários de qualquer Série de Valores Mobiliários para cada Data de Transferência associada a essa Data de Pagamento de Taxa de Renúncia Subsequente.

(iii) “Taxa Inicial de Renúncia da Série” significa, com relação a qualquer Série de Valores Mobiliários Sênior, a soma do (a) produto de (i) 0,009375 e (ii) do Saldo Principal da Série de tal Série no encerramento dos negócios do Agente Fiduciário da Escritura de Emissão em 6 de abril de 2020 e (b) quaisquer Montantes Adicionais que surjam com relação ao valor descrito na cláusula (a) deste Contrato de Renúncia e Aditamento distribuídos aos Detentores de Valores Mobiliários relacionados. As Taxas Iniciais de Renúncia da Série determinadas conforme o item (a) acima são definidas conforme a tabela abaixo:

Page 7

| Série das Notas       | Taxa Inicial de Renúncia da Série |
|-----------------------|-----------------------------------|
| Notas da Série 2014-1 | US\$10.016.474,59                 |
| Notas da Série 2014-2 | R\$2.456.959,37                   |
| Notas da Série 2014-3 | US\$6.791.241,39                  |
| Notas da Série 2018-1 | US\$5.625.000,00                  |

(iv) “Taxa de Renúncia Subsequente da Série” significa, com relação a qualquer Série de Valores Mobiliários Sênior a partir de qualquer momento de determinação, (a) se não houver Data de Término da Renúncia, a soma do (i) produto (A) 0,028125 e, (B) a soma de (1) 0.5 e (2) se a data de determinação for posterior a 6 de julho de 2021, 0.5, (C) o Saldo Principal da Série de tal Série no encerramento dos negócios do Agente Fiduciário da Escritura de Emissão em 6 de abril de 2020 e (ii) quaisquer Montantes Adicionais que surjam com relação ao valor descrito na cláusula (a)(i) deste Contrato de Renúncia e Aditamento, a ser distribuída aos Detentores de Valores Mobiliários relacionados, ou (b) se a Data de Término da Renúncia for declarada e existente, zero. Exceto se de outra forma previsto pela operação descrita no item (b) acima, as Taxas de Renúncia Subsequente da Série determinadas conforme o item (a)(i) são definidas conforme a tabela abaixo (as quais refletem as titularidades cumulativas a qualquer momento, não a titularidade incremental para qualquer período, e tal valor será utilizado no cálculo do Valor de Transferência da Taxa de Renúncia Subsequente após a dedução das Taxas de Renúncia Subsequente da Série anteriormente pagas):

| Série das Notas       | Taxa de Renúncia Subsequente da Série – até 6 de julho de 2021 (inclusive) | Taxa de Renúncia Subsequente da Série – a partir de 6 de julho de 2021 |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Notas da Série 2014-1 | US\$15.024.711,89                                                          | US\$30.049.423,78                                                      |
| Notas da Série 2014-2 | R\$3.685.439,05                                                            | R\$7.370.878,10                                                        |
| Notas da Série 2014-3 | US\$10.186.862,09                                                          | US\$20.373.724,18                                                      |
| Notas da Série 2018-1 | US\$8.437.500,00                                                           | US\$16.875.000,00                                                      |

(v) “Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série” significa, com relação a qualquer Série de Valores Mobiliários, a Subconta da Conta da Série relacionada estabelecida e mantida para reservar os montantes necessários para o

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



pagamento de tempos em tempos das Taxas de Renúncia Subsequentes da Série em relação a tal Série de Valores Mobiliários.

(vi) “Sétimo Contrato de Renúncia e Aditamento” significa o Sétimo Contrato de Renúncia e Aditamento, datado de 2 de julho de 2020, entre o Emissor, o Administrador de Garantia, o Agente de Garantia Brasileiro e o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão.

(vii) “Data de Vigência do Sétimo Contrato de Renúncia e Aditamento” significa 2 de julho de 2020.

(viii) “Data de Determinação da Taxa de Renúncia Subsequente” significa, com relação a qualquer Data de Pagamento da Taxa de Renúncia Subsequente, o Dia Útil, que é 2 (dois) Dias Úteis anteriores à Data de Pagamento da Taxa de Renúncia Subsequente.

(ix) “Data de Pagamento da Taxa de Renúncia Subsequente” significa o sexto dia de cada mês em que existir um Evento de Taxa de Renúncia, ou se esse dia não for um Dia Útil, no próximo Dia Útil subsequente a partir da primeira Data de Pagamento da Taxa de Renúncia Subsequente imediatamente após a ocorrência da primeira Data de Transferência em que existir um Evento de Taxa de Renúncia.

(x) “Valor de Transferência de Taxa de Renúncia Subsequente” significa, com relação a qualquer Série de Valores Mobiliários Sênior, a partir de qualquer momento da determinação, o excesso, se houver, de (a) as Taxas de Renúncia Subsequentes da Série para essa Série de Valores Mobiliários Sênior, sobre (b) o valor das Taxas de Renúncia Subsequentes da Série pagas anteriormente na Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série por tais Séries de Valores Mobiliários Sênior, a partir do momento de determinação, de acordo com os termos da Escritura e do respectivo Complemento de Escritura.

(xi) “Data de Conclusão dos Direitos Renunciados” significa (a) 21 de março de 2021 ou (b) a Data de Término da Renúncia, se houver, o que ocorrer primeiro.

(xii) “Data de Suspensão dos Direitos Renunciados” significa 22 de março de 2020.

(xiii) “Evento de Taxa de Renúncia” deverá (a) existir, a partir de qualquer momento de determinação, se (i) a Taxa de Renúncia Subsequente da Série for maior que zero a partir do momento de determinação e (ii) esse tempo de determinação seja subsequente à Data de Conclusão dos Direitos Renunciados e, caso contrário, (b) não existir.

(xiv) “Data de Término da Renúncia” deverá (a) significar, se assim especificado em conformidade com a Cláusula 4.14 da Escritura, tal Data de Término da Renúncia, conforme especificado na notificação correspondente, e, (b) caso contrário, não existir.

Page 9

(d) O Complemento de Escritura da Série 2014-1 é aditado como segue:

(i) pela inclusão da seguinte definição à Cláusula 1.1 do Complemento de Escritura da Série 2014-1, em ordem alfabética:

“Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente Série 2014-1” terá o significado estabelecido na Seção 3.1 (f) deste Complemento de Escritura.

(ii) pela inclusão do seguinte parágrafo como um novo item (f) da Cláusula 3.1:

Antes ou na Data de Vigência do Sétimo Contrato de Renúncia e Aditamento, o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão deverá estabelecer, ou fazer com que seja estabelecida e, posteriormente, mantida, a Subconta da Taxa Subsequente da Série 2014-1, uma Conta Elegível segregada, denominada em dólares, intitulada a “Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série 2014-1 para o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, nos termos da Escritura datada de 20 de junho de 2014, alterada e atualizada em 7 de março de 2018 e alterada e atualizada de termos em tempos” em nome do Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, em benefício dos Titulares de Notas das Notas da Série 2014-1 para manter os valores que serão transferidos para referida Subconta de acordo com a Cláusula 4.3 da Escritura para pagamento da Taxa de Renúncia Subsequente da Série aos Titulares de Notas das Notas da Série 2014-1, conforme descrito na Cláusula 3.2 deste Complemento de Escritura (a “Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série 2014-1”). A Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série 2014-1 é a Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série para a Conta da Série da Série 2014-1.

(iii) pela inclusão do seguinte parágrafo como um novo parágrafo inicial da Cláusula 3.2:

Em cada Data de Pagamento da Taxa de Renúncia Subsequente, de acordo com as Instruções de Transferência correspondentes, entregues ao Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, os recursos depositados na Subconta da Taxa de Renúncia da Série 2014-1 até o fim do horário comercial, na Data de Determinação da Taxa de Renúncia Subsequente, serão pagos na Data de Pagamento da Taxa de Renúncia Subsequente pelo Agente Fiduciário da Escritura (com base em informações por escrito certificadas pelo Administrador de Garantia de acordo com a Cláusula 10.2(o) da Escritura e contidas nas Instruções de Transferência), sujeito à disponibilidade de fundos, para pagar, proporcionalmente, aos Titulares de Notas das Notas da Série 2014-1 um valor igual à Taxa de Renúncia Subsequente Pendente para as Notas da Série 2014-1 para essa Data de Pagamento da Taxa de Renúncia Subsequente.

(e) O Complemento de Escritura da Série 2014-2 é aditado como segue:

(i) pela inclusão das seguintes definições à Cláusula 1.1 do Complemento de Escritura da Série 2014-2, em ordem alfabética:

Page 10



“Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente Especial da Série 2014-2” terá o significado estabelecido na Cláusula 3.1(h) deste Complemento de Escritura.

“Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série 2014-2” terá o significado estabelecido na Cláusula 3.1(g) deste Complemento de Escritura.

(ii) pela inclusão do seguinte parágrafo como uma nova cláusula (g) da Cláusula 3.1:

Antes ou na Data de Vigência do Sétimo Contrato de Renúncia e Aditamento, o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, em conformidade conclusiva das Instruções de Transferência ou Relatórios de Transferência correspondentes, conforme aplicáveis, manterá a Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série 2014-2, um Mecanismo de Representação de Contraparte denominada em reais, em benefício dos Titulares de Notas das Notas da Série 2014-2, para representação virtual dos valores que serão utilizados para satisfazer determinadas obrigações de pagamento do Emissor atribuíveis aos Juros Especiais de Endividamento da Série 2014-2 de tempos em tempos (a “Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série 2014-2”). Os atos considerados com relação à Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série 2014-2 ocorrerão de fato com relação à Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série 2014-2 pelo Administrador de Garantia. Esse mecanismo de representação será mantido pelo Agente Fiduciário da Escritura de Emissão por meio do recebimento dos Relatórios de Transferência e Instruções de Transferência pertinentes e o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão poderá se referir a esses Relatórios de Transferência e Instruções de Transferência a qualquer momento, como representação virtual de tais valores considerados como alocados e transferidos. O Agente Fiduciário da Escritura de Emissão alocará à Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série 2014-2 quaisquer valores alocados às Notas da Série 2014-2, conforme a Cláusula 4.3(e)(ii) da Escritura. Considera-se que o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão aloque ou faça com que sejam alocados quaisquer valores recebidos da Cascata de Contas de Receitas em relação às Notas da Série 2014-2, de acordo com a Cláusula 4.3(e)(ii) da Escritura, na Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série 2014-2, e aplique tais valores de acordo com os termos deste Complemento de Escritura e o parágrafo inicial da Cláusula 3.2 deste Complemento de Escritura. Com relação à Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série 2014-2, o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão terá, sujeito aos termos deste Complemento de Escritura, o domínio e controle único e exclusivo e o direito único e exclusivo de alocação dos mesmos.

(iii) pela inclusão do seguinte parágrafo como um novo item (h) da Cláusula 3.1:

Antes ou na Data de Vigência do Sétimo Contrato de Renúncia e Aditamento, o Administrador de Garantia estabelecerá e manterá a Subconta da Taxa de Renúncia Especial Subsequente da Série 2014-2, uma Conta Elegível segregada e denominada em reais, intitulada “a Subconta da Taxa de Renúncia

Page 11



Subsequente Especial da Série 2014-2 para o Emissor nos termos da Escritura datada de 20 de junho de 2014, alterada e atualizada em 7 de março de 2018 e alterada e atualizada de tempos em tempos”, em nome do Emissor e em benefício do Administrador de Garantia e em benefício dos Titulares do Endividamento Especial dos Juros Especiais de Endividamento da Série 2014-2 (a “Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente Especial da Série 2014-2”). O Administrador de Garantia depositará na Conta Especial da Série 2014-2 quaisquer valores alocados nas Notas da Série 2014-2, de acordo com a Cláusula 4.3 (e)(ii) da Escritura. O Administrador de Garantia deve depositar na Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série 2014-2 ou fazer com que sejam depositados quaisquer valores recebidos da Cascata de Contas de Receitas em relação às Notas da Série 2014-2 que pertencem às Taxas de Renúncia Subsequente das Séries relacionadas na Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente Especial da Série 2014-2, e aplicar tais valores de acordo com os termos deste Complemento de Escritura e o parágrafo inicial da Cláusula 3.2. No que diz respeito à Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente Especial da Série 2014-2, o Administrador de Garantia, em nome do Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, terá, sujeito aos termos deste Complemento da Escritura, o domínio e controle único e exclusivo e o direito único e exclusivo de retirada e para os quais os valores serão transferidos.

(iv) pela inclusão do seguinte parágrafo como um novo parágrafo inicial da Cláusula 3.2:

Em cada Data de Pagamento da Taxa de Renúncia Subsequente, de acordo com as Instruções de Transferência correspondentes, entregues ao Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, os recursos considerados alocados à Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série 2014-2, no final do horário comercial, na Data de Determinação da Taxa de Renúncia Subsequente, será considerado pago na Data de Pagamento da Taxa de Renúncia Subsequente e os valores efetivamente depositados na Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente Especial da Série 2014-2 serão alocados e/ou distribuídos em tal Data de Pagamento da Taxa de Renúncia Subsequente pelo Administrador da Garantia (com base nas informações por escrito certificadas pelo Administrador da Garantia de acordo com a Seção 10.2(o) da Escritura e contidas nas Instruções de Transferência), sujeitas à disponibilidade de fundos, para pagar, proporcionalmente, aos Titulares de Dívida de Juros Especiais da Série 2014-2 um valor igual à Taxa de Renúncia Subsequente Pendente para as Notas da Série 2014-2 para essa Data de Pagamento da Taxa de Renúncia Subsequente.

(f) O Complemento de Escritura da Série 2014-3 é aditado como segue:

(i) pela inclusão da seguinte definição à Cláusula 1.1 do Complemento de Escritura da Série 2014-3, em ordem alfabética:

“Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série 2014-3” terá o significado estabelecido na Cláusula 3.1(f) deste Complemento de Escritura.

Page 12



(ii) pela inclusão do seguinte parágrafo como um novo item (f) da Cláusula 3.1:

Antes ou na Data de Vigência do Sétimo Contrato de Renúncia e Aditamento, o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão deverá estabelecer, ou fazer com que seja estabelecida e, posteriormente, mantida, a Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série 2014-3, uma Conta Elegível segregada, denominada em dólares, intitulada “a Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série 2014-3 para o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, nos termos da Escritura datada de 20 de junho de 2014, alterada e atualizada em 7 de março de 2018 e alterada e atualizada de tempos em tempos”, em nome do Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, em benefício dos Titulares de Notas da Série 2014-3, para manter os valores que serão transferidos para referida Subconta de acordo com a Cláusula 4.3 da Escritura para pagamento da Taxa de Renúncia Subsequente das Séries aos Titulares de Notas da Série 2014-3, conforme descrito na Cláusula 3.2 deste Complemento de Escritura (a “Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série 2014-3”). A Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série 2014-3 é a Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente das Séries para a Conta da Série da Série 2014-3.

(iii) pela inclusão do seguinte parágrafo como um novo parágrafo inicial da Cláusula 3.2:

Em cada Data de Pagamento da Taxa de Renúncia Subsequente, de acordo com as Instruções de Transferência correspondentes, entregues ao Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, os recursos depositados na Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série 2014-3 até o fim do horário comercial, na Data de Determinação da Taxa de Renúncia Subsequente serão pagos na Data de Pagamento da Taxa de Renúncia Subsequente pelo Agente Fiduciário da Escritura (com base em informações por escrito certificadas pelo Administrador de Garantia de acordo com a Cláusula 10.2(o) da Escritura e contidas nas Instruções de Transferência), sujeito à disponibilidade de fundos, para pagar, proporcionalmente, aos Titulares de Notas das Notas da Série 2014-3 um valor igual à Taxa de Renúncia Subsequente Pendente para as Notas da Série 2014-3 para essa Data de Pagamento da Taxa de Renúncia Subsequente.

(g) O Complemento de Escritura da Série 2018-1 é aditado como segue:

(i) pela inclusão da seguinte definição à Cláusula 1.1 do Complemento de Escritura da Série 2018-1, em ordem alfabética:

“Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série 2018-1” terá o significado estabelecido na Cláusula 3.1 (f) deste Complemento de Escritura.

(ii) pela inclusão do seguinte parágrafo como um novo item (f) da Cláusula 3.1:

Page 13

*[Handwritten signatures and initials]*



Antes ou na Data de Vigência do Sétimo Contrato de Renúncia e Aditamento, o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão deverá estabelecer, ou fazer com que seja estabelecida e, posteriormente, mantida, a Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série 2018-1, uma Conta Elegível segregada, denominada em dólares, intitulada a “Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série 2018-1 para o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, nos termos da Escritura datada de 20 de junho de 2014, alterada e atualizada em 7 de março de 2018 e alterada e atualizada de tempos em tempos”, em nome do Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, em benefício dos Titulares de Notas das Notas da Série 2018-1 para manter os valores que serão transferidos para essa Subconta de acordo com a Cláusula 4.3 da Escritura para pagamento da Taxa de Renúncia Subsequente das Séries aos Titulares de Notas da Série 2018- 1, conforme descrito na Cláusula 3.2 deste Complemento de Escritura (a “Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série 2018-1”). A Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série 2018-1 é a Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente das Séries para a Conta da Série da Série 2018-1.

(iii) pela inclusão do seguinte parágrafo como novo parágrafo inicial da Cláusula 3.2:

Em cada Data de Pagamento da Taxa de Renúncia Subsequente, de acordo com as Instruções de Transferência correspondentes, entregues ao Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, os recursos depositados na Subconta da Taxa de Renúncia Subsequente da Série 2018-1 até o fim do horário comercial, na Data de Determinação da Taxa de Renúncia Subsequente, serão pagos na Data de Pagamento da Taxa de Renúncia Subsequente pelo Agente Fiduciário da Escritura (com base em informações por escrito certificadas pelo Administrador de Garantia de acordo com a Cláusula 10.2(o) da Escritura e contidas nas Instruções de Transferência), sujeito à disponibilidade de fundos, para pagar, proporcionalmente, aos Titulares de Notas das Notas da Série 2018-1 um valor igual à Taxa de Renúncia Subsequente Pendente para as Notas da Série 2018-1 para essa Data de Pagamento da Taxa de Renúncia Subsequente.

5. Vigência. O presente Contrato de Renúncia e Aditamento entrará em vigor a partir da data em que ocorra sua devida assinatura pelo Emissor, pelo Patrocinador, pelo RJS, pelo Administrador de Garantia, pelo Agente de Garantia Brasileiro e pelo Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, de acordo com as instruções fornecidas pelos Titulares Anuentes (“Data de Vigência”).

6. Ausência de Renúncias Adicionais. O presente Contrato de Renúncia e Aditamento vigorará somente para os fins aqui previstos e, exceto de outra forma aqui previsto, não será considerado de forma a (a) constituir uma autorização de qualquer outra alteração, renúncia ou modificação de qualquer termo ou condição da Escritura ou dos demais Documentos da Operação, e todos os termos da Escritura ou dos demais Documentos da Operação permanecerão inalterados e em pleno vigor e efeito; (b) constituir uma autorização ou renúncia a quaisquer violações passadas, presentes ou futuras de quaisquer das disposições da Escritura ou dos demais Documentos da Operação; (c) prejudicar qualquer direito de qualquer Titulares de Instrumentos e/ou dos Proprietários de Instrumentos, do Administrador de Garantia, do Agente de Garantia Brasileiro ou do Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, atual ou futuro, nos

Page 14



termos da, ou com relação à, Escritura ou os demais Documentos da Operação; ou (d) estabelecer a prática ou linha de negociação entre o Emissor, o Patrocinador e o RJS, de um lado, e os Titulares de Instrumentos e/ou dos Proprietários de Instrumentos, o Agente de Garantia Brasileiro, o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão e o Administrador de Garantia, do outro lado.

## 7. Disposições Gerais.

(a) Referência ao Efeito sobre os Documentos da Operação. Mediante a vigência deste Contrato de Renúncia e Aditamento, cada referência na Escritura a “esta Escritura”, “este Contrato”, “nos termos da presente Escritura”, “da presente Escritura”, “na presente Escritura”, ou palavras de importância similar significarão e serão referências à Escritura, conforme alterada, modificada e renunciada neste Contrato de Renúncia e Aditamento. Exceto conforme especificamente alterado acima, a Escritura e todos os demais Documentos da Operação (e todas as obrigações, termos, condições e acordos ali contidos) permanecerão em pleno vigor e efeito.

(b) Incorporação das Disposições da Escritura. As Cláusulas 13.7 (*Lei Regente*), 13.14 (*Renúncia de Julgamento por Juri*), 13.15 (*Submissão à Jurisdição; Renúncias*) e a Cláusula 13.11 (*Notificações*), cada uma das quais após a vigência das alterações previstas neste Contrato de Renúncia e Aditamento, se aplicarão ao presente instrumento, *mutatis mutandis*, como se integralmente previstas neste Contrato de Renúncia e Aditamento (e como se cada referência ali à presente “Escritura” ou ao “Documento da Operação” fosse uma referência ao presente Contrato de Renúncia e Aditamento).

(c) Títulos. Os títulos das cláusulas deste Contrato de Renúncia e Aditamento são aqui incluídos somente para conveniência de referência e não constituirão parte integrante do presente Contrato de Renúncia e Aditamento para nenhuma outra finalidade. As descrições entre parênteses das disposições da Escritura aqui previstas são aqui incluídas somente para conveniência de referência e o conteúdo total de tais disposições previsto na Escritura será aplicável a qualquer referência a estes.

(d) Vias. Este Contrato de Renúncia e Aditamento poderá ser assinado em qualquer número de vias separadas (inclusive por fax ou Transmissão Eletrônica), sendo que todas estas vias, consideradas em conjunto, constituirão um único e o mesmo instrumento. Para os fins deste Contrato de Renúncia e Aditamento, qualquer referência a “escrita” ou “por escrito” significa qualquer forma de comunicação por escrito, incluindo, sem limitação, assinaturas eletrônicas, e qualquer comunicação por escrito pode ser transmitida por Transmissão Eletrônica. “Transmissão Eletrônica” significa qualquer forma de comunicação que não envolva diretamente a transmissão física de papel, incluindo o uso ou participação em uma ou mais redes ou bancos de dados eletrônicos (incluindo uma ou mais redes ou bancos de dados eletrônicos distribuídos), que crie um registro que pode ser retido, recuperado e revisado por um destinatário e que possa ser diretamente reproduzido em papel por esse destinatário por meio de um processo automatizado. O Agente Fiduciário da Escritura de Emissão está autorizado a aceitar instruções escritas, direcionamentos, relatórios, avisos ou outras comunicações entregues por meio de Transmissão Eletrônica e não terá nenhum dever ou obrigação de verificar ou confirmar se a Pessoa que está enviando instruções, direcionamentos, relatórios, avisos ou outras comunicações ou informações por Transmissão Eletrônica é, de fato, uma Pessoa autorizada a dar tais instruções, direcionamentos, relatórios, avisos ou outras comunicações ou informações em nome da parte que pretenda enviar tal Transmissão Eletrônica; e o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão não terá qualquer responsabilidade por quaisquer perdas, responsabilidades, custos ou despesas incorridos ou arcados por qualquer parte como resultado de tal confiança ou cumprimento de tais instruções, direcionamentos, relatórios, avisos ou outras



comunicações ou informações ao Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o risco do Agente Fiduciário da Escritura de Emissão agir sob instruções, avisos, relatórios ou outras comunicações ou informações não autorizadas e o risco de interceptação e uso indevido por terceiros.

(e) Acordo Integral. Este Contrato de Renúncia e Aditamento constitui o acordo integral entre as partes e substitui todos e quaisquer acordos e entendimento anteriores, verbais ou por escrito, com relação ao seu objeto.

(f) Sucessores/Cessionários. Este Contrato de Renúncia e Aditamento obrigará os respectivos sucessores e cessionários das partes deste instrumento.

(g) Alteração. Exceto conforme de outra forma expressamente aqui previsto, este Contrato de Renúncia e Aditamento não poderá ser alterado, aditado ou modificado em nenhum aspecto, exceto por meio de instrumento por escrito devidamente assinado por todas as partes deste instrumento.

(h) Autonomia das Disposições. Caso uma ou mais disposições deste Contrato de Renúncia e Aditamento seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições permanecerá inalterada e vinculativa e não será afetada por tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável.

(i) Autoridade para Assinar. Os Titulares Anuentes certificaram por meio da entrega da carta de instrução ao Agente Fiduciário da Escritura de Emissão certificam serem os legítimos titulares ou representam os legítimos titulares dos Notes Globais, por meio dos participantes dos Notes Globais direcionaram o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão a assinar e entregar este Contrato de Renúncia e Aditamento.

(j) Titulares Anuentes. Para evitar dúvidas, “Titulares Anuentes” significam os Titulares de Instrumentos e/ou dos Proprietários de Instrumentos que deram sua autorização ao presente instrumento, tendo ou não tais Titulares transferidos suas participações após a data deste instrumento. O Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, por meio do presente, é orientado a fornecer notificação sobre o presente Contrato de Renúncia e Aditamento aos titulares de valores mobiliários após a Data de Vigência. Enquanto este Contrato de Renúncia e Aditamento permanecer em vigor, o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão não terá obrigação de notificar qualquer Evento Específico de Inadimplência aos Detentores de Valores Mobiliários, e os Titulares Anuentes renunciam a seus direitos de receber o mesmo; desde que o precedente não limite de forma alguma as obrigações do Administrador de Garantia a disponibilizar a cada Detentor de Valor Mobiliário cópias desses relatórios na medida exigida de outra forma pela Escritura e pelos outros Documentos da Operação, incluindo os Relatórios Mensais e Relatórios Trimestrais entregues pelo Administrador de Garantia sob a Cláusula 4.12 da Escritura.

(k) Alteração e Consolidação dos Documentos da Operação. As partes concordam que o Emissor e o Agente Fiduciário da Escritura de Emissão estão autorizados a executar e entregar uma Escritura aditada e consolidada e/ou um Complemento de Escritura aditado e consolidado para consolidar qualquer ou todas as alterações realizadas até e incluindo a data deste instrumento, sem nenhuma autorização ou ação adicional por parte das partes deste instrumento e sem cumprir quaisquer disposições estabelecidas no Artigo XI da Escritura ou na Cláusula 5.4 de cada Complemento da Escritura, na medida em que a consolidação das alterações anteriores em tais Documentos da Operação alterados e modificados esteja ausente de erro manifesto; desde que, ao executar qualquer alteração, o Agente Fiduciário da

Page 16



Escritura de Emissão tenha recebido uma Declaração da Diretoria e Parecer do Assessor em forma e substância satisfatórias ao Agente Fiduciário da Escritura de Emissão, declarando que a alteração é permitida nos termos dos Documentos da Operação e que todas as condições precedentes a ela foram cumpridas.

*[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Página de assinaturas a seguir.]*

Page 17



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Atenciosamente,

na qualidade de Emissor

Por: Diretor Geral da Puglisi & Associates, não na sua  
qualidade individual, exclusivamente como  
Administrador

Por:

Nome: Donald J. Puglisi

Cargo:

*[Handwritten signature]*

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2021/163715-7 Data do protocolo: 21/06/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2021 SOB O NÚMERO 00004107711 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 79159A789BE7AAF606DEA6621A90DE35714C9C33E4565FC0BF33D49C7DB55AB2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





De acordo:

**BANCO DO BRASIL S.A.,**  
na qualidade de Administrador de Garantia

Por: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE  
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
na qualidade de Agente de Garantia Brasileiro

Por: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**CITIBANK, N.A.,**  
na qualidade de Agente Fiduciário da Escritura de  
Emissão

Por: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

na qualidade de Patrocinador

Por: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, BRASIL**

Por: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
na qualidade de Agente de Pagamento de Receitas de  
Petróleo

Por: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## Tabela 16: Taxa Prospectiva de RJS Royalty

[illegible]

Essa tabela poderá ser atualizada de tempos em tempos pelo Administrador de Garantia com base no Relatório de Consultor Independente mais recente.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, NIRE 33.3.0031190-4, PROTOCOLO 00-2021/163715-7, ARQUIVADO EM 06/07/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004107711, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ                                                                                         | Nome                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|  301.996.988-30 | JOAO PAULO COSIMATTI |



06 de julho de 2021.



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
Secretário Geral